



ACADEMIA MILITAR

Utilização da Polícia do Exército na Segurança Nacional

Autor: Aspirante de Cavalaria David da Silva Damas

Orientador: Coronel Tirocinado de Cavalaria José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2023



ACADEMIA MILITAR

Utilização da Polícia do Exército na Segurança Nacional

Autor: Aspirante de Cavalaria David da Silva Damas

Orientador: Coronel Tirocinado de Cavalaria José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2023

ΕΠÍΓΡΑΦΕ

"Success occurs when opportunity meets preparation."

Zig Ziglar

DEDICATÓRIA

À minha família e a todos aqueles que me apoiaram e estiveram presentes no meu percurso
e educação para me tornar um Homem.

Mais especificamente ao meu Pai, o meu melhor amigo...

AGRADECIMENTOS

Expresso os meus agradecimentos primeiramente ao orientador deste trabalho de investigação aplicada, o senhor Coronel José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro, que me acompanhou e apoio na realização do mesmo.

Agradeço aos Tenente-Coronel Alain Richy e Tenente-Coronel Jorge Cabana oficiais de ligação de França e Espanha, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas respetivamente, que esclareceram questões mais aprofundadas sobre o tema em específico de cada país.

Expresso o meu agradecimento a todos os que participaram com respostas às entrevistas realizadas, especificamente ao Tenente-Coronel de Cavalaria Carlos Lopes, ao Tenente-Coronel de Cavalaria Fernando Fernandes, ao Tenente-Coronel Augusto Correia (ex-Chefe da Secção de Formação RL2), ao Capitão de Cavalaria Marco Silva (Diretor do curso de Cavalaria), ao Tenente de Cavalaria Davide Silva, e ao Alferes RC Leite, licenciado em Direito (jurista do Regimento de Lanceiros N°2)

A todos os camaradas de curso que ajudaram na realização deste trabalho.

E finalmente aos meus familiares, que sempre estiveram presentes com um apoio incondicional.

RESUMO

A articulação de forças de um Estado é um elemento importante para que o mesmo esteja preparado para fazer face a ameaças que venham a revelar-se desafiadoras. Este estudo visa esclarecer quais as vantagens do emprego da Polícia do Exército na Segurança Nacional.

Analisou-se a legislação vigente relativa à implementação desta força em ambiente civil, quais as implicações que podem surgir da mesma, bem como verificar se a política de formação desta força está adaptada às circunstâncias emergentes do seio civil. Efetuou-se um estudo comparativo dos sistemas de segurança de França e Espanha com o de Portugal, com a finalidade de salientar as mais-valias de cada um.

Através da realização de inquéritos por entrevista a vários oficiais ligados ao tema, foi possível recolher informação crucial de elementos que trabalham diariamente com esta força. Para além disso, o contributo dos oficiais de ligação de França e Espanha, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, foi diferenciador no resultado obtido.

Foi possível chegar à conclusão que o enquadramento legal de Portugal ainda não está completo, no que concerne à resposta ao emprego das Forças Armadas em matéria de Segurança Interna. No entanto, a Polícia do Exército é a força com melhores competências dentro do Exército, para apoiar as Forças e Serviços de Segurança em missões de cariz de Segurança Interna.

Palavras-chave: Polícia do Exército, Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança, Segurança Nacional.

ABSTRACT

The coordination of a State's forces is an important element for it to be prepared to face threats that may become challenging. This study aims to clarify the advantages of using the Military Police in National Security.

It was analyzed the current legislation regarding the implementation of this force in a civilian environment, what implications may arise from it, as well as verifying whether the training policy of this force is adapted to the emerging circumstances of the civilian environment. A comparative study was carried out between the security systems of France and Spain with Portugal, with the aim of highlighting the added value of each one.

By conducting interview surveys with various officers linked to the subject, it was possible to collect crucial information from elements that work daily with this force. In addition, the contribution of the French and Spanish connection officers to the General Staff of the Armed Forces was a differentiating factor in the result obtained.

It was possible to reach to the conclusion that Portugal's legal framework is not yet complete, with regard to the response to the use of the Armed Forces in matters of Internal Security. However, the Military Police is a force with the best skills within the Army, to support the Security Forces and Services in Internal Security missions.

Keywords: Military Police, Armed Forces, Security Forces and Services, National Security.

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	i
DEDICATÓRIA.....	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO.....	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL	vi
ÍNDICE DE QUADROS	viii
ÍNDICE DE TABELAS.....	ix
LISTA DE APÊNDICES.....	x
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	xi
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
CAPÍTULO 1 – REVISÃO DA LITERATURA	5
1.1. Polícia do Exército	5
1.2. Legislação	6
1.2.1. Defesa Nacional.....	6
1.2.2. Segurança Interna.....	8
1.3. Tipos de Ameaças	8
1.4. Conceito Estratégico de Defesa Nacional.....	9
1.5. Terrorismo	10
1.6. Participação das FFAA em Segurança Interna.....	11
1.6.1. Diferença entre Militares e Polícias.....	13
1.7. Cooperação entre as FFAA e as FSS	14
1.8. Autoridade Legal dos Militares	16
1.9. Sistemas de Segurança em outros Países Europeus	18

1.9.1. França	18
1.9.2. Espanha.....	20
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	24
CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS	24
2.1 Tipo de Abordagem.....	24
2.2 Modelo de Análise	24
2.3 Métodos e Técnicas de Recolha de Dados.....	25
2.4 Caracterização da Amostra	26
CAPÍTULO 3 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .	27
3.1 Resultados das Entrevistas	27
3.2 Discussão dos Resultados	32
CONCLUSÕES.....	36
BIBLIOGRAFIA.....	41
APÊNDICES	I

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Objetivos específicos	3
Quadro 2 – Orientação da Investigação.....	25
Quadro 3 – Análise da Questão 1 do Guião de Entrevista	III
Quadro 4 – Análise da Questão 2 do Guião de Entrevista	III
Quadro 5 – Análise da Questão 3 do Guião de Entrevista	IV
Quadro 6 – Análise da Questão 4 do Guião de Entrevista	IV
Quadro 7 – Análise da Questão 5 do Guião de Entrevista	V
Quadro 8 - Resposta às questões efetuadas ao oficial de ligação de Espanha ao Estado-Maior-General das Forças Armadas.....	VI

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Aquisição de competências e atitudes: comparação das funções entre polícias e militares nas orientações e obrigações (traduzido de Campbell & Campbell, 2010, p.344).....	13
--	----

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – GUIÃO DE ENTREVISTA	I
APÊNDICE B – ANÁLISE DAS RESPOSTAS DO GUIÃO DE ENTREVISTA III	
APÊNDICE C – RESPOSTAS DO OFICIAL DE LIGAÇÃO DE ESPANHA AO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	VI

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

Art.º	Artigo
AT	Ameaças Transnacionais
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CEM	Conceito Estratégico Militar
CEMGFA	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
CJM	Código de Justiça Militar
COC	Comando Operacional Conjunto
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSDN	Conselho Superior de Defesa Nacional
CSN	Conceito de Segurança Nacional
DN	Defesa Nacional
ENCT	Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo
FFAA	Forças Armadas
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPE	Grupo de Polícia do Exército
LDN	Lei de Defesa Nacional
LOBOFA	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
LOEMGFA	Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas
LSI	Lei de Segurança Interna
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PD	Perguntas Derivadas
PE	Polícia do Exército
PM	Polícia Militar
PP	Pergunta de Partida
PSP	Polícia de Segurança Pública
QO	Quadro Orgânico
RDM	Regulamento de Disciplina Militar
RESEE	Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
RL2	Regimento de Lanceiro N°2
ROE	Regras de Empenhamento

SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SI	Segurança Interna
SN	Segurança Nacional
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TN	Território Nacional
UME	Unidade Militar de Emergência

INTRODUÇÃO

Com o presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), pretende-se identificar quais as vantagens da utilização e aplicação das forças da Polícia do Exército (PE) na Segurança Nacional (SN). Para o efeito, é necessário analisar todo o espectro legislativo que regula a utilização das Forças Armadas (FFAA), especificamente da PE no âmbito civil e identificar quais as implicações que esta implementação pode causar no trabalho colaborativo entre as FAA e as Forças e Serviços de Segurança (FSS).

É missão das FFAA garantir o apoio ao desenvolvimento e bem-estar das populações. Este trabalho vai abordar uma temática relativa às competências do Grupo de Polícia do Exército (GPE), que se encontra no Regimento de Lanceiros N.º 2 (RL2), na Amadora. Algumas destas competências são: “Participar em projetos de cooperação técnico-militar, no âmbito da sua tipologia de força, conforme definido superiormente; colaborar em ações de apoio ao desenvolvimento e bem-estar da população conforme lhe for determinado; cumprir outras missões que sejam cometidas superiormente.” (Ministério da Defesa Nacional, 2015).

Vão ser abordadas as vantagens do emprego da PE relativamente a todo o espectro de missões que esta executa em ambiente civil. No que diz respeito à utilização de forças militares em atividades desta natureza, verifica-se que ainda existe margem para clarificar responsabilidades e formas de atuação. Dentro desta temática, existem vários fatores a ser revistos, relativamente ao que pode influenciar diretamente a PE no desempenho das suas missões de apoio ao desenvolvimento e bem-estar da população.

Tais implicações, como a revisão da legislação pertinente que sustenta o emprego e atuação da PE no âmbito da Segurança Interna (SI), comporta uma temática que será aprofundada ao pormenor, uma vez que a legislação é reguladora de todas as ações de natureza estritamente militar ou de natureza de apoio à SI. Para além disso, a análise do fator da competência legal que os militares da PE possuem, para que no seu emprego dentro do ambiente civil, seja possível cumprir as suas missões com sucesso, será igualmente analisado. E qual seria uma possível revisão da legislação ou doutrina, possível de ser implementada com o intuito de agilizar a atuação da PE, no seguimento das suas missões. A utilização de alguns acontecimentos históricos, que poderão refletir algum tipo de ensinamento para um melhoramento da doutrina atual do exército, vai certamente ajudar para que se chegue a uma conclusão útil. A participação de militares, que tenham desenvolvido estudos académicos e/ou que trabalhem estes conceitos, será de grande

importância para que se chegue a uma opinião mais válida e precisa no que diz respeito às práticas exercidas pelos militares.

É importante averiguar o emprego das forças militares em ambiente civil e as relações e cooperações necessárias com as FSS, sendo que estas são as entidades primariamente responsáveis pela segurança da população. O processo administrativo-logístico necessário para que a harmonia do emprego das FSS e das FFAA seja mais eficiente carece de uma melhor articulação.

As FFAA comparativamente às FSS, desenvolvem uma formação e treino menos focado no que diz respeito ao contacto com a população civil. A formação e treino dos militares deve ser assegurada, de modo a que estes estejam aptos a lidar com um ambiente de crise que ocorra no seio da população.

Na Constituição da República Portuguesa (CRP), Artigo (Art.º) 275.º, n.º 6, refere que,

“As Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em ações de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.”.

A PE tem de contemplar na sua formação esta possibilidade de atuar como elemento estabilizador na segurança da população e no apoio às FSS. Para complementar esta pesquisa focada na revisão da literatura, será feita uma analogia e comparação relativa a dois países vizinhos europeus que têm uma orgânica semelhante à de Portugal, sendo eles a França e a Espanha.

Tendo em consideração novamente as competências do RL2, o mesmo participa em ações de divulgação da prestação do serviço militar. Assim, a exposição da PE em ambiente civil, certamente ajudará nesse aspeto, sendo bastante benéfico para o aumento da presença e visibilidade da instituição do Exército, resultando num aumento do recrutamento, ajudando claramente na crise de efetivo que se faz sentir nos dias de hoje.

O tema escolhido para este trabalho final de curso para além de ter sido abraçado pela motivação e gosto pessoal pela temática, tem também um cabimento especial no panorama atual das FFAA. A sensibilidade deste estudo é desafiadora, uma vez que vai ao encontro de variadas opiniões no que concerne aos limites e fronteiras do que os militares podem ou não fazer relativamente à sua atuação no apoio às FSS. Novas ameaças têm vindo a emergir no mundo, e a cooperação de várias forças tem vindo a ser crucial para uma maior segurança do país e a sua população, e, por isso, este tema pode vir a ajudar a credibilizar o trabalho que os militares podem fazer para ajudar a população.

Face às várias temáticas referidas acima, o objetivo geral deste trabalho é: **“Analisar as vantagens da utilização da PE na Segurança Nacional”**. Para isto, foram considerados como objetivos específicos os representados no seguinte Quadro 1:

Quadro 1 – Objetivos específicos

Objetivo Específico 1	Examinar se a legislação em vigor se adequa às missões que são dadas à PE no âmbito civil.
Objetivo Específico 2	Identificar as implicações existentes ao emprego da PE em ambiente civil em apoio das FSS.
Objetivo Específico 3	Verificar as capacidades da política de formação da PE para a execução das suas missões.
Objetivo Específico 4	Comparar as diferentes características dos sistemas de segurança de países da Europa com o sistema português.

Fonte: Elaboração Própria

No âmbito deste trabalho de investigação é necessário levantar uma pergunta de partida ou questão de investigação, que esteja de acordo com os princípios do tema a ser desenvolvido. “...uma pergunta de partida deve ser clara, unívoca, concisa, direta, precisa, restrita, relevante, inovadora, exequível e, finalmente, compreensiva ou explicativa. ... orienta todo o estudo do investigador e que está obviamente perfilado com os objetivos gerais da investigação” (Rosado, 2017, p.122). Dito isto, tornou-se intuitivo centrar a investigação na seguinte Pergunta de Partida (PP) – **“Quais as vantagens da utilização da Polícia do Exército na Segurança Nacional?”**.

As perguntas derivadas (PD) são construídas de maneira que possam responder de uma forma mais completa e simples ao objetivo que a PP dispõe. Desta forma, “... as perguntas derivadas são, por seu turno, questões de cariz mais limitado, dispostas em setores de análise que estão circunscritos no domínio da área da pergunta de partida e que atendem, conseqüentemente, aos objetivos específicos da investigação” (Rosado, 2017, p.122). Tendo em consideração esta PP, foram elaboradas quatro PD que vão orientar o estudo deste trabalho de investigação, para que, no final, depois de culminadas, respondam à pergunta principal:

PD1 – “De que forma a legislação em vigor responde às necessidades da PE para fazer face a missões no âmbito da Segurança Interna?”

PD2 – “Quais são os fatores impeditivos relativos ao emprego da PE em ambiente civil, juntamente com as Forças e Serviços de Segurança?”

PD3 – “De que forma a política de formação da PE contribui para que esta efetue qualquer tipo de missão no âmbito civil, que lhe seja incumbida?”

PD4 – “Quais as diferenças dos diferentes sistemas de segurança de alguns países da Europa?”

A primeira fase do TIA, é composta pela introdução ao tema, com uma apresentação geral do trabalho para integrar o leitor ao tema abordado, bem como a motivação para a escolha do mesmo e a sua importância para a conjuntura atual. São definidos os objetivos de estudo do trabalho e formuladas as perguntas de partida e derivadas.

Numa segunda fase do trabalho, onde se encontra a revisão da literatura, começa com um enquadramento histórico da criação PE, bem como a sua composição e as suas capacidades. São explicados alguns conceitos, como a SN, Defesa Nacional (DN) e a SI, necessários para o desenvolvimento do trabalho. De seguida é feita uma análise metódica da legislação existente em Portugal, bem como a legislação nacional relativa ao emprego de militares no ambiente civil e a evolução do espectro de ameaças.

A terceira fase do trabalho centrou-se na avaliação dos sistemas de segurança de França e de Espanha, comparando modos e métodos de atuação relativos à implementação e cooperação das FFAA com as autoridades civis, bem como o apoio legal vigente regulador desses países, que possibilitam a agilização entre as duas forças. Como complemento à legislação e revisão da literatura de cada país, foram contactados os oficiais de ligação de Espanha e França ao Estado-Maior-General das FFAA, para esclarecimento de dúvidas mais pormenorizadas.

Na quarta fase do trabalho, o foco deu-se na recolha de informação através de inquéritos por entrevistas, a militares que têm ou tiveram ligação profissional com o RL2 e com o tema em questão. A fusão de ideias dos entrevistados e o contributo da revisão da literatura vai possibilitar que sejam apuradas conclusões específicas para as perguntas levantadas no início do estudo. No seguimento, será apresentada a resposta à PP principal.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – REVISÃO DA LITERATURA

1.1. Polícia do Exército

Em 1950, após a Segunda Guerra Mundial, a PE emerge em Portugal como Polícia Militar (PM) no seguimento da necessidade de acompanhar e apoiar os movimentos de Divisões. Nos anos seguintes, é criado um Corpo de PM autónomo, no RL2 (Zagalo, 2002).

A 4 de janeiro de 1956 foi aprovado e colocado em execução, por ordem do Governo da República Portuguesa, o Regulamento de Campanha – Serviço de Polícia Militar, que regulava as normas e regras pelas quais a PM atuava (Ministério do Exército, 1956). Em 1976, após a revolução de 25 de abril, a designação de PM passa a ser de PE e em 1993 o antigo Regimento de Lanceiros de Lisboa passa a designar-se de RL2 (Carrilho, 2012).

O RL2, integra o GPE, cuja missão, de acordo com o Quadro Orgânico (QO) n.º 09.07.06 GPE de 27 de abril de 2015 é, “o Grupo de Polícia do Exército (GPE) prepara-se para executar operações em todo o espectro das operações militares, no âmbito nacional ou internacional, de acordo com a sua natureza” (Ministério da Defesa Nacional, 2015). Para além das missões regulares da PM, está preconizado no Regulamento de Campanha – Serviço de Polícia Militar, a possibilidade de intervenção da PM em auxílio às autoridades civis, quando estas o requisitam por motivos de insuficiência (Ministério do Exército, 1956).

A PE tem várias unidades distribuídas pelo Território Nacional (TN), nomeadamente nas três Brigadas¹ e em cada arquipélago (Madeira e Açores) existe um Pelotão PE; o Estado Maior do Exército com duas Seções PE e um Pelotão PE no Presídio Militar. No entanto, o GPE é a maior unidade do país, contendo dois Esquadrões de PE e um Pelotão de Apoio. O GPE está na dependência hierárquica direta do Comando das Forças Terrestres (Rocha, 2021).

Algumas das competências/ possibilidades elencadas no QO n.º 09.07.06 GPE de 27 de abril de 2015, pertinentes são:

- Colaborar em ações de apoio ao desenvolvimento e bem-estar da população, conforme lhe for determinado;
- Participar em projetos de cooperação técnico-militar, no âmbito da sua tipologia de força, conforme definido superiormente;

¹ Brigada de Intervenção; Brigada de Reação Rápida; e Brigada Mecanizada

- Cumprir outras missões ou realizar outras tarefas que lhes sejam cometidas superiormente;
- Garantir ligação entre as forças militares e as autoridades policiais civis/agências de segurança e coordenar atividades com Organizações Internacionais e Organizações Não Governamentais;
- Participar na defesa terrestre do território nacional, de acordo com as missões que lhe sejam cometidas em planos operacionais.

1.2. Legislação

Tendo em consideração o tema do TIA em questão: “Utilização da Polícia do Exército na Segurança Nacional”, vai ser analisado primeiramente o conceito de SN. Em Portugal não se encontra previsto no ordenamento jurídico uma definição oficial para o conceito de SN (Rodrigues, 2016). No entanto, esta poderá ser entendida como “aquela que resulta dos contributos parcelares da segurança interna, da defesa nacional (por meios militares e por meios civis) e do potencial político, económico, social e cultural nacionais” (Dias, 2012 citado em Rodrigues, 2016, p. 17). O autor Carrilho (2012) considera que a SN engloba a DN e a SI, sendo por sua vez um conceito mais abrangente. “As vertentes da Segurança Nacional são a Segurança Interna e a Segurança Externa, também conhecida como Defesa Nacional...” (Carrilho, 2012, p. 9).

Dito isto, podemos diferenciar dois conceitos diferentes: SI e DN, descritos na CRP.

1.2.1. Defesa Nacional

A CRP, no Art.º 273.º n.º 2, refere que a DN “tem por objetivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas” (Constituição da República Portuguesa [CRP], 1976, Art.º 273.º n.º 2). Como complemento à CRP o Art.º 1.º n.º 1 da Lei de Defesa Nacional (LDN) afirma que, a DN

“tem por objetivos garantir a soberania do Estado, a independência nacional e a integridade territorial de Portugal, bem como assegurar a liberdade e a segurança das populações e a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaça externas.” (Lei de Defesa Nacional [LDN], 2021, Art.º 1.º n.º 1).

Desta forma, a interpretação destes artigos orienta legalmente a atuação das FFAA no TN e a falta de definição dos tipos de agressões ou ameaças externas à qual o Estado

português pode estar sujeito, possibilita que sejam empregues meios militares para fazer face a tais ameaças (Costa, 2017).

No âmbito do Art.º 275.º n.º 1 da CRP, a DN, é responsabilidade das FFAA, referindo que “às Forças Armadas incumbe a defesa militar da República.” (CRP, 1976, Art.º 275.º n.º 1). Para além da CRP, existem várias leis que mencionam as diferentes formas de atuação das FFAA, como tal, o Art.º 275.º n.º 3 refere que, “as Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei” (CRP, 1976, Art.º 275.º n.º 3).

De igual forma a LDN no Art.º 22.º n.º 1, coincide com a CRP referindo que “as Forças Armadas são a instituição nacional incumbida de assegurar a defesa militar da República.” (LDN, 2021, Art.º 22.º n.º 1). Não obstante que, nos termos do Art.º 24.º n.º 1 alínea e) da LDN, as FFAA cooperem “com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais” (LDN, 2021, Art.º 24.º n.º 1). Para além disto, também na CRP, no Art.º 275.º n.º 6, se refere que as FFAA podem ser incumbidas “de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em ações de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.” (CRP, 1976, Art.º 275.º n.º 6).

O Art.º 2.º n.º 3, da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) menciona que a atuação das FFAA respeita a Constituição e demais leis, bem como o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), por forma a respeitar os ideais estabelecidos no Conceito Estratégico Militar (CEM) e nas Missões das FFAA (LOBOFA, 2021). A LOBOFA referencia também no Art.º 4.º n.º 1, alínea e) que incumbe às FFAA “cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais” (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas [LOBOFA], 2021, Art.º 4.º n.º 1). O Controlo e comando a nível operacional de tropas e meios disponibilizados para missões específicas das FFAA é dirigido pelo Comando Operacional Conjunto (COC). No Art.º 17.º n.º 4, alínea f), afirma que é responsabilidade do COC,

“(…)definir as condições de emprego de forças e meios afectos à componente operacional do Sistema de Forças Nacional para o cumprimento da cooperação com as forças e serviços de segurança no combate a agressões ou ameaças transnacionais, de missões de proteção civil, de tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações e de outras missões de interesse público” (Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas [LOEMGFA], 2009, Art.º 17.º n.º 4).

1.2.2. Segurança Interna

A lei de Segurança Interna (LSI), no Art.º 1.º n.º 1 refere que,

“a segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.” (Lei de Segurança Interna [LSI], 2008, Art.º 1.º n.º 1).

A SI é responsabilidade das FSS, apoiada nos termos do Art.º 272.º n.º 1, da CRP, onde refere que, “a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.” (CRP, 1976, Art.º 272.º n.º 1), e na LSI, no Art.º 25.º n.º 1, “as forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna.” (LSI, 2008, Art.º 25.º n.º 1). No n.º 2 do mesmo artigo, não se encontra previsto que as FFAA exerçam funções de SI. “Assim, da leitura da CRP e da LSI resulta a atribuição às FSS da responsabilidade da garantia da dimensão interna da segurança.” (Rodrigues, 2016, p. 15).

1.3. Tipos de Ameaças

O autor Lino (2014) considera que a segurança de um Estado pode ser comprometida através de ameaças internas e externas. Para Silva (2004), uma ameaça externa é tipificada quando existe uma agressão iniciada por outros países, por outro lado, a ameaça interna é caracterizada pelas várias adversidades que surgem dentro do próprio país, “relacionados com a criminalidade e outros fenómenos similares, que eram resolvidos com o emprego dos meios policiais próprios, sendo o recurso a organismos internacionais uma eventualidade pouco habitual” (Silva, 2004). E “para combater as ameaças internas, o Estado Português dispõe das Forças e Serviços de Segurança, e para combater as ameaças externas dispõe das Forças Armadas.” (Lino, 2014, p. 1). É “responsabilidade do Estado de proteger as suas gentes, fundindo as seguranças “interna” e “externa” numa ação integrada, para fazer face às ameaças, que se combinam, desterritorializam e às vezes se globalizam.” (Pereira, 2014, p. 307).

No entanto, a identificação do tipo de ameaças tem vindo a ficar mais difícil de decifrar, aquando dos atentados terroristas nos Estados Unidos da América de 2001 e posteriores que ocorreram no resto da Europa. Este novo conjunto de ameaças difusas fizeram emergir um sentimento global de insegurança (Lino, 2014). Ameaças essas

“chamadas ameaças transnacionais (AT) que, exógenas ao Estado, têm, todavia, atuação e alvos no palco da segurança interna dos Estados.” (Pereira, 2014, p. 307).

Especialmente a Europa, onde Portugal se insere, é caracterizada por grandes canais de tráfego incontrolláveis tanto de pessoas como de bens, o chamado “espaço *Schengen*”. Este tipo de sistema cria um ambiente apetecível aos iniciadores deste tipo de ameaças que, ao se infiltrarem num país, facilmente atingem o centro da Europa para poderem expandir as suas “organizações” (Pereira, 2014).

De facto, é uma tarefa complexa decifrar com precisão o que constitui, atualmente, uma ameaça tanto para a SI como para a segurança externa. Da mesma forma, torna-se desafiador distinguir uma ameaça que exija a intervenção exclusiva das FSS, que não necessite do auxílio das FFAA. Como solução a estas ameaças, os Estados desenvolvem uma abordagem de cooperação fluída entre estes dois órgãos, impossível de atingir com a sua separação (Ribeiro, 2009 citado em Costa, 2017).

1.4. Conceito Estratégico de Defesa Nacional

No âmbito do Art.º 7.º n.º 1 da LDN, “o conceito estratégico de defesa nacional define as prioridades do Estado em matéria de defesa, de acordo com o interesse nacional, e é parte integrante da política de defesa nacional” (LDN, 2021, p. 21). O CEDN encontra-se em revisão, no entanto considera-se útil utilizar a informação referenciada no mesmo, uma vez que serve a finalidade deste TIA. É também no CEDN que se encontra a identificação destas AT (Pereira, 2014). O CEDN (2013), identifica como principais ameaças e riscos à segurança nacional as seguintes: terrorismo transnacional; a proliferação de armas de destruição massiva; criminalidade transnacional; ciberterrorismo e cibercriminalidade e pirataria. Refere ainda que, um dos vetores de ação que constituem parte integrante da estratégia nacional, é a neutralização de ameaças e riscos à segurança nacional. “Pode-se ajuizar, desde logo, que o CEDN não se identifica com o conceito de segurança nacional (CSN), uma vez que a defesa nacional é menos abrangente que a segurança nacional.” (Fonseca, 2010, p. 7). E não se encontram previstas quaisquer tipos de estratégias a não ser para o setor militar (Fonseca, 2010).

O CEDN (2013), considera que para se conseguir responder a estes tipos de AT são necessárias respostas estratégicas tais como a articulação de meios militares e civis para fazer face a agressões ou ameaças à SN, e

“aprofundar a cooperação entre as Forças Armadas e as forças e serviços de segurança em missões no combate a agressões e às ameaças transnacionais, através de um Plano de Articulação Operacional que contemple não só as medidas de

coordenação, mas também a vertente de interoperabilidade dos sistemas e equipamentos” (Conceito Estratégico de Defesa Nacional [CEDN], 2013, p. 33).

“O sistema de segurança interna não deve ser considerado isoladamente, mas antes integrado no sistema mais amplo e abrangente da segurança nacional, que faz apelo aos princípios da complementaridade e da interdependência entre todas as suas componentes” (CEDN, 2013, p. 39). Com isto, podemos dizer que, “o CEDN procurou esbater a distinção entre Segurança Interna e Defesa Nacional, inserindo-as num sistema mais amplo designado por segurança nacional, em que tanto as Forças de Segurança como as Forças Armadas podem intervir, num quadro de normalidade democrática” (Lino, 2014, p. 12).

O CEM veio complementar o CEDN no que diz respeito às ações feitas pelas FFAA contra o terrorismo (Brito, 2005). Para definir as missões realizadas pelas FFAA a nível estratégico-militar, o Conselho Superior de Defesa Nacional (CSDN) aprovou a 30 de julho de 2014, o documento “Missões das Forças Armadas – MIFA 2014”. Na qual está elencado como uma das suas missões, a cooperação, nos termos da lei, com as FSS para assegurar a proteção da população e bens nacionais, combater o terrorismo e a criminalidade organizada transnacional e defender pontos e infraestruturas críticas (Conselho de Chefes de Estado-Maior, 2014).

O que está escrito no CEDN, como os conceitos e medidas a ter pelo país, não tem poder legal logo, apenas podemos ter em conta o que está escrito na lei como referência absoluta (Lino, 2014).

1.5. Terrorismo

A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT), aprovada na resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A “representa um compromisso de mobilização, coordenação e cooperação de todas as estruturas nacionais com responsabilidade direta e indireta no domínio do combate à ameaça terrorista.” (Presidência do Conselho de Ministros, 2015, p. 2). Esta estratégia assenta em cinco objetivos estratégicos, sendo estes: detetar, prevenir, proteger, perseguir e responder, na qual as FFAA apresentam cabimento no objetivo de responder nas situações em que se verifique agressões terroristas nos seguintes modos:

“i) De acordo com o Plano de Articulação Operacional, que contempla medidas de coordenação e a interoperabilidade de sistemas e de equipamentos, serviços de proteção civil, emergência médica e Forças Armadas; ii) De acordo com o Programa Nacional de Proteção de Infraestruturas Críticas, atribuindo ainda especial atenção à vigilância e ao controlo das acessibilidades marítima, aérea e terrestre ao território nacional;” (Presidência do Conselho de Ministros, 2015, p. 4).

No âmbito da ENCT, a Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT) vem fortificar os poderes de cooperação e coordenação, de forma permanente, com a finalidade de existir uma recolha e partilha de informação contínua, bem como um seguimento dos planos executados na matéria de combate ao terrorismo (República Portuguesa, 2016). Dito isto, seria de esperar que as FFAA fossem uma entidade permanente, na UCAT, no que concerne a matérias de ameaças terroristas, uma vez que se encontram previstas na ENCT. No entanto, o mesmo não se verifica, sendo dada a autoridade ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI), caso o mesmo entenda, de convidar um representante das FFAA (Costa, 2017).

1.6. Participação das FFAA em Segurança Interna

O Plano de Articulação Operacional referido no CEDN, foi assinado pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), Almirante Silva Ribeiro, e pela SGSSI, Helena Fazenda em 2020, com o nome de protocolo de articulação operacional entre as FFAA e as FSS. O Primeiro-Ministro, António Costa, referiu que as AT constituem uma ameaça de natureza mista à SI do país, requerendo a potencialização de todos os meios disponíveis para o combate às mesmas. Para além disso, afirma que “a assinatura deste protocolo «é o primeiro passo que institucionaliza, nos termos da Constituição e da Lei, que o País pode contar com todos os meios de que dispõe para poder assegurar as missões e sobretudo a sua segurança».” (República Portuguesa, 2020).

O protocolo acima referido tem como finalidade,

“sistematizar as medidas de coordenação e a articulação operacional entre as FFAA e as FSS, em contextos específicos, em que seja necessário o emprego de meios ou capacidades das FFAA no apoio às FSS para execução das missões destas, quer em situações planeadas, quer em situações inopinadas, de modo a aprofundar e otimizar a cooperação no âmbito da segurança interna.” (Protocolo de Articulação Operacional, 2020, p.5)

O Protocolo de Articulação Operacional (2020) menciona que a articulação entre as FFAA e as FSS está sujeita a alguns princípios orientadores pelo qual se deve seguir, como o da legalidade, sendo que a atuação das FFAA no âmbito da SI deve ser efetuada dentro dos limites legais da Constituição e da Lei. Quando se verificar, num regime normal democrático, a inexistência ou escassez de meios ou capacidades do Sistema de Segurança Interna, o SGSSI efetua uma solicitação de meios específicos para as atividades a desenvolver ao CEMGFA, com as devidas delimitações espaciais e temporais. Durante esta colaboração, as FFAA ficam sujeitas à autoridade e direção operacional do responsável das FSS competente para determinada operação, sem prejuízo da sua autonomia técnica e tática,

bem como da sua hierarquia, no entanto, o emprego dos meios e capacidades é exercido através de um elemento de ligação das FFAA.

Neste protocolo vem elencado um faseamento da articulação da cooperação entre as FFAA e as FSS, iniciando este com a identificação da necessidade do apoio feito às FFAA. Posteriormente, dá-se a formalização do pedido de apoio por parte do SGSSI ao CEMGFA e, após autorizado o pedido de cooperação, é comunicada a disponibilidade de meios e designado pelas FFAA um elemento de ligação responsável pela operação e emprego desses meios e capacidades. Já as tarefas e missões atribuídas, bem como o controlo da operação ficam à responsabilidade das FSS. Finalmente, depois de concluída a operação, ou aquando não se verifique mais a necessidade de apoio perante as FSS, é efetuado um pedido de desmobilização dos meios e capacidades (Protocolo de Articulação Operacional, 2020). É de salientar que “os princípios orientadores explanados no presente documento (...) enquadram-se nos instrumentos legais que regulam a atividade de segurança interna.” (Protocolo de Articulação Operacional, 2020, p. 11).

Até aos dias de hoje, já ouve participações das FFAA no âmbito da SI. De acordo com a LSI todos os anos são efetuados relatórios, apresentados pelo governo, sobre a situação do país em matéria de SI. No Relatório Anual de SI de 2017 é mencionada a realização de reuniões mensais com a finalidade de avaliar a coordenação de segurança militar, onde se encontram presentes: os Ramos das FFAA; Comandos Operacionais dos arquipélagos; Guarda Nacional Republicana (GNR); Polícia de Segurança Pública (PSP); Serviço de Informações Estratégicas de Defesa; Serviço de Informações de Segurança e Polícia Judiciária Militar. Relativamente à componente terrestre, o Exército empenhou-se “na atuação em situações de socorro de emergência e na disponibilização de meios para o apoio adicional às autoridades civis” (Sistema de Segurança Interna, 2018), no âmbito da colaboração com a Proteção Civil (PC). Já a Força Aérea e a Marinha, têm uma colaboração com entidades das FSS, como a Autoridade Marítima Nacional e a Polícia Judiciária. No Relatório Anual de SI de 2021 verifica-se uma semelhante participação em matéria de SI por parte do Exército, com apenas alguns apoios na formação e treino às FSS e seminários relativos à implementação da articulação operacional entre as FFAA e os FSS no combate a AT (Sistema de Segurança Interna, 2022). “Não será certamente despiciente frisar que os ramos das FFAA que mais consensualmente intervêm, por motivos óbvios, no quadro da Segurança Interna são a Marinha e a Força Aérea” (Marta, 2018).

1.6.1. Diferença entre Militares e Polícias

Tendo em consideração o panorama da intervenção das FFAA no ambiente civil, é impossível não abordar a temática da diferença entre a génese militar e policial. As missões militares estão associadas a um carácter de elevada hostilidade, num ambiente de anomalia democrática, enquanto que, as missões policiais são mais vocacionadas para ambientes de normalidade democrática (Rodrigues, 2016). Desta forma, Marta (2018) e Rodrigues (2016) afirmam que, o objetivo das atividades policiais é neutralizar a ameaça com o mínimo de força, tendo em consideração os princípios da necessidade e proporcionalidade, o que leva a que, estes agentes tenham maiores competências a níveis de julgamento e processamento de informações, para que tomem as decisões mais acertadas. Já o objetivo das atividades militares, caracteriza-se pelo cumprimento e eficácia da missão dada, independentemente dos níveis técnicos ou táticos, mesmo existindo a possibilidade de causar danos colaterais. Rodrigues (2016) considera que as variadas distinções entre os militares das FFAA e os agentes policiais das FSS são uma consequência da exigência nas diferentes missões dadas, o que leva, conseqüentemente, à divergência das suas formações.

Dito isto, “os modelos de formação são diferenciados face aos objetivos e atribuições prosseguidas pelos Polícias e pelos Militares.” (Marta, 2018, p. 53). Estas diferenças foram sistematizadas numa tabela por Donald J. Campbell e Kathleen M. Campbell, na qual podemos verificar na seguinte Tabela 1:

Tabela 1 – Aquisição de competências e atitudes: comparação das funções entre polícias e militares nas orientações e obrigações (traduzido de Campbell & Campbell, 2010, p.344)

Dimensão	Função Policial Tradicional	Função Militar Tradicional
Atitudes		
Orientação do trabalho	Proteger/ Prevenir	Dominadora/ Pacífica
Orientação do uso da força	Baixa/ Último recurso	Elevada/ Primeiro recurso
Orientação quanto ao ambiente de trabalho	Maioritariamente pacífico	Tipicamente hostil
Competências Conceptuais		
Importância do julgamento discricionário	Elevada/ Contínua	Moderada/ Esporádica

Importância das habilidades de resolução de problemas	Elevada/ Relevante	Moderada/ relevante	Pouco
Importância das habilidades de investigação	Elevada/ Necessária	Baixa/ necessária	Pouco
Competências Funcionais			
Importância das habilidades de negociação	Elevada/ Frequente	Moderada/ frequente	Pouco
Importância das habilidades de comunicação	Elevada/ Necessária	Baixa/ relevante	Pouco
Importância das habilidades de persuasão	Elevada/ Relevante	Baixa/ relevante	Pouco

Fonte: Elaboração Própria

A partir da Tabela 1 podemos claramente ver a diferença das características militares e policiais que se fazem sentir na conjuntura atual. No entanto, o material e armamento utilizado por ambas as forças é também diferenciado, existindo um maior poder nas armas utilizadas pelos militares comparativamente às utilizadas pelas polícias, precisamente devido às suas missões, onde os militares na maior parte das vezes, precisam de causar maiores danos ao adversário (Lino, 2014).

Independentemente das claras diferenças entre estes intervenientes da SN, as FFAA podem e devem estar aptas a executar qualquer tipo de operação de âmbito civil, uma vez que, na conjuntura atual, mais do que nunca, a possibilidade de que seja imperativo a utilização de militares nestes ambientes, é bastante considerável. Para que, a eficiência dos militares nesta temática seja maximizada, é necessário investir na formação individual dos mesmos, em matérias policiais e cognitivas apropriadas para o ambiente civil (Silva, 2004). Para além do referido, é também essencial “a realização de exercícios entre os diversos órgãos envolvidos, onde prevaleça o carácter conjunto de emprego de forças, e que contribua para a uniformização de conceitos e procedimentos e para a validação do planeamento e da execução das operações.” (Silva, 2004, p. 48).

1.7. Cooperação entre as FFAA e as FSS

É importante relevar quais os artigos que possam comprovar ou desaprovar as estratégias explícitas no CEDN. De facto, na CRP não está previsto que as FFAA sejam empregues no âmbito da SI, até porque no Art.º 272.º as FFAA não estão presentes na

garantia da SI, no entanto o mesmo não se verifica, uma vez que existem exemplos práticos da sua utilização (Lino, 2014).

É de relevar que o Art.º 275.º n.º 7 da CRP, refere que, “as leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verificarem essas situações” (CRP, 1976, Art.º 275.º n.º 7). Estes tipos de estados conhecidos como estados de exceção, podem ser declarados aquando da existência de uma ameaça grave ou agressão pelo disposto no Art.º 1.º n.º 1 do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (RESEE), aprovado pela Lei n.º 44/86 de 30 de setembro. O Art.º 9.º, refere que em estado de emergência, para acontecimentos de menor gravidade, as FFAA podem apoiar as autoridades civis (Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência, 1986). Já no estado de sítio, é “estabelecida a subordinação das autoridades civis às autoridades militares ou a sua substituição por estas” (Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência [RESEE], 1986, Art.º 8.º). Desta forma, a par dos estados de exceção a CRP não aborda a possibilidade de cooperação entre as FFAA e as FSS em matéria de SI.

O Art.º 25.º n.º 2 da LSI, enumera todas as forças que exercem funções de SI e as FFAA não se encontram presentes no mesmo. No entanto, o Art.º 35.º refere que “as Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao SGSSI e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional.” (LSI, 2008, Art.º 35.º). Também a LDN, Art.º 24.º n.º 1, alínea e), refere que incumbe às FFAA cooperar “com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais” (LDN, 2021, Art.º 24.º n.º 1, alínea e)). Assim sendo, dependendo das mais variadas situações que possam emergir no TN, as FFAA e as FSS deverão articular-se para as resolver (Barreira, 2014). Contudo as FFAA antes de prestarem auxílio com efetivo e material em missões de matéria de SI, têm de assegurar que a sua missão principal é cumprida (Paulo, 2018).

“O quadro constitucional e legal vigente responde de forma satisfatória ao espectro de novas ameaças e à necessidade de cooperação estreita entre as Forças e Serviços de Segurança e as Forças Armadas” (Pereira, 2010, p. 9). No entanto, mesmo com a vinculação no âmbito da SI das duas forças, está em falta “legislação que defina concretamente a atuação das FFAA nesta matéria” (Rocha, 2021).

Borges (2013) considera que as FFAA podem complementar o trabalho das FSS e apoiar na resposta a ameaças externas, ou seja, a identificação das agressões ou AT são a principal questão a ser abordada. Este tipo de AT, como o terrorismo e a criminalidade

organizada são muito instáveis no que concerne à sua amplitude e podem atingir situações complexas, pelo que é importante que a articulação operacional entre as FFAA e as FSS referida no Art.º 35.º da LSI, seja operacionalizada (Pereira, 2014). “O ente cooperador são as Forças Armadas e o ente cooperado são as Forças de Segurança.” (Lino, 2014, pág. 15). Ou seja, tendo em consideração o princípio da cooperação, as FFAA ficam subordinadas às ordens das FSS em matéria de SI (Lino, 2014), porém para Marta (2018), as FFAA não substituem de forma alguma as FSS, mas sim complementam as mesmas em situações de fragilidade temporária. Podemos verificar que estas afirmações se encontram descritas no protocolo de articulação operacional entre as FFAA e as FSS, acima referido.

Algumas das possibilidades de atuação das FFAA no ambiente terrestre, são as missões de ordem pública e funções de natureza policial, especialmente no que concerne ao número de efetivos para efetuar vigilâncias e patrulhamentos a certas zonas ou infraestruturas críticas (Barreira, 2014). Especificamente, a “proteção a infraestruturas críticas; vigilância e recolha de informação; capacidade de prevenção e resposta a incidentes NBQR; patrulhamento e vigilância de áreas específicas no TN; e combate às ciberameaças e ciberespionagem” (Costa, 2017, p. 23), são capacidades que as FFAA podem providenciar em colaboração com as FSS. “Neste sentido existe ainda possibilidade da utilização de forças da Polícia do Exército (PE) mais vocacionadas para situações policiais.” (Barreira, 2014, pág. 42).

1.8. Autoridade Legal dos Militares

Depois de analisado o espectro geral da legislação em vigor para a legitimidade dos militares das FFAA na matéria de SI, é necessário averiguar a autoridade legal destes mesmos militares no cumprimento destas missões. Assim, o Art.º 13.º n.º 1, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, afirma que “o militar que exerça funções de comando, direção ou chefia exerce o poder de autoridade inerente a essas funções, bem como a correspondente competência disciplinar” (Estatuto dos Militares das Forças Armadas, 2015, Art.º 13.º n.º 1), tendo este poder limites inerentes à Constituição e aos seus atos normativos, bem como à lei, no âmbito do n.º 3 do mesmo artigo.

No Código de Processo Penal (CPP, 1987), Art.º 1.º n.º 1, alínea c) e d), estão elencados os órgãos de polícia criminal, onde os agentes e entidades policiais se encontram, bem como as autoridades de polícia criminal, como oficiais de polícia “e todos os funcionários policiais a quem as leis respetivas reconhecerem aquela qualificação” (Código de Processo Penal [CPP], 1987, Art.º 1.º n.º 1).

Tendo em consideração a legislação acima, poderá ser feita uma comparação aos militares da PE, “uma vez que é possível enquadrar os militares destas especialidades em estatuto idêntico e correlacionar a autoridade dos mesmos em TN com entidades civis/militares como a PSP e a Guarda Nacional Republicana (GNR)” (Rocha, 2021, p. 17).

Apesar da doutrina do Exército, mais especificamente no Regulamento de Campanha – Serviço de Polícia Militar, estar mencionado que “um agente da P.M., como um agente da polícia civil, representa o prestígio e a autoridade da Lei” (Ministério do Exército, 1956, p.19), esta alegação não tem força de Lei. Contrariamente aos militares da PE, os agentes de polícia da PSP, e os militares da GNR, encontram previstos nas suas bases legais internas a caracterização dos mesmos com poder de autoridade (Rocha, 2021). Dito isto, algumas missões que poderão ser dadas às FFAA em cooperação com as FSS, devem ser claramente identificadas as relações funcionais, de modo a salvaguardar a legitimidade do emprego das FFAA.

O Código de Justiça Militar (CJM, 2003), no Art.º 6.º n.º 1, define local de serviço como, “...área ocupada por força militar ou onde decorram exercícios, manobras ou operações militares ou cuja defesa, proteção ou guarda esteja atribuída a militares ou forças militares”, e instalação militar como, “...ponto sensível ou qualquer outra área ou infraestrutura que se destine, temporária ou permanentemente, a qualquer tipo de serviço ou função militar” (Código de Justiça Militar [CJM], 2003, Art.º 6.º n.º 1). Desta forma, com o disposto no Art.º 13.º n.º 2, alínea b), do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), no cumprimento do dever de autoridade o militar deve ser razoável na sua ação contra qualquer tipo de desobediência, “usando para esses fins todos os meios que as normas de direito lhe facultem” (Regulamento de Disciplina Militar [RDM], 2009, Art.º 13.º n.º 2, alínea b)), e ainda na alínea f), caso não estiver presente no local nenhuma autoridade policial ou judiciária, o militar deve procurar deter o autor do crime punível com pena de prisão.

Analisando a posição dos militares que colaboram em serviço de prestação de apoio às FSS, estes não têm previsto qualquer regulação ou lei que dê qualquer tipo de autoridade relativa aos civis, a não ser a de proceder à detenção, em caso de flagrante delito, de qualquer pessoa, caso não se encontrem presentes entidades policiais, de acordo com o disposto no Art.º 255.º n.º 1 do CPP (CPP, 1987). No entanto, esta não é uma particularidade dos militares, mas sim de qualquer indivíduo.

1.9. Sistemas de Segurança em outros Países Europeus

Serão utilizados dois países europeus (França e Espanha) como termo de comparação dos sistemas integrados na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), que escolheram manter um modelo duplo de forças civis e militares (PSP e GNR, respetivamente) com capacidades semelhantes, separadas através de áreas de atuação de terreno.

1.9.1. França

No caso de França, a proteção do TN e consequentemente da população, assentam em 3 conceitos fundamentais. A SI, que é responsabilidade da Polícia Nacional (homóloga PSP) e a *Gendarmerie Nationale* (homóloga GNR). A PC, que se materializa maioritariamente pelos bombeiros e serviços de salvamento. E a defesa do TN, onde em casos específicos, como ameaças, pode ser exercido poder através das FFAA (Rodrigues, 2016).

Relativamente à legislação na França, o *Code de la défense*, pode ser comparado à LDN de Portugal. Existem artigos relevantes deste código da defesa francesa, que caracterizam a atuação das FFAA francesas na SI. O *Article L3211-3* do mesmo código, menciona que a *Gendarmerie Nationale* “destina-se a garantir a segurança pública e a ordem pública, nomeadamente nas zonas rurais e periurbanas, bem como nas vias de comunicação” (*République Française*, 2018, *Article L3211-3*). Para além disto, estão habilitadas a executar missões civis e militares em todo o TN.

A *Gendarmerie Nationale* está sob a tutela do Ministro do Interior (que se pode comparar com o Ministro da Administração Interna), no entanto para executar missões militares, nomeadamente fora do TN em conjunto com as FFAA, a mesma passa a estar sobre a tutela do Ministro da Defesa Nacional (*République Française*, 2018, *Article L3225-1*). Tendo em consideração o Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, a adesão de França esteve sujeita a algumas declarações, como a de, as FFAA francesas incluírem permanentemente a *Gendarmerie Nationale* (*Comité International De La Croix-Rouge*, 2001).

O Exército pode ser empregue no TN francês segundo dois princípios. Através de um pedido de socorro feito por serviços do Estado para reforço em atividades gerais de segurança (*Assemblée Nationale*, 2016). E para além disso, como refere o *Article L1321-1* do *Code de la défense*, as FFAA para atuarem no TN, no âmbito da defesa civil, necessitam de uma requisição legal (*République Française*, 2018, *Article L1321-1*). Ambos os

princípios são subordinados à necessidade da implementação das FFAA francesas, que se rege pela regra dos quatro “i”, ou seja, apenas quando as forças responsáveis pela SI se revelarem inexistentes, insuficientes, inadequadas ou indisponíveis, é que a sua assistência pode ser pedida (*Assemblée Nationale*, 2016). Os ministros da Defesa e do Interior reúnem-se para discutir a execução dos seus meios, à qual está escrita a possibilidade de apoio das FFAA na manutenção da ordem pública. Para além disto, em caso de ameaça a instalações prioritárias de defesa, poderá ser conferida ao comando militar, a responsabilidade pela ordem pública e pela coordenação das medidas de defesa civil com as medidas de defesa militar no âmbito do setor de segurança delimitado à volta dessas instalações, pelo Presidente da República. (*République Française*, 2018, *Article L1321-2, Code de la défense*).

Com o aparecimento das AT, mais especificamente ataques terroristas, o estado francês como método de resposta a estas ameaças, criou um plano chamado plano *Vigipirate* (Lino, 2014). “Este plano é um sistema de alerta de segurança nacional, criado em 1978 pelo presidente Valéry Giscard d’Estaing, com a finalidade de proteger a população francesa, infraestruturas e instituições, e preparar respostas caso sofram um ataque terrorista” (Horațiu & Alexandru, 2008). Costa (2017) refere que neste plano se encontra previsto o emprego das FFAA “na proteção de locais e recursos estratégicos, apoiando, acompanhando ou complementando as forças e serviços civis, e de segurança.” (Costa, 2017, p. 14). Dependendo dos níveis de ameaça terrorista, este plano tem vários níveis de alerta, com diferentes condições. Em 2003, com a guerra do Iraque, o nível laranja foi acionado, o qual empregou 1000 militares. Em 2004, com os ataques terroristas em Madrid, o nível vermelho foi acionado. Em 2005, com os atentados de Londres, e em 2012 com os ataques em Toulouse e Montauban, foi proclamado o nível máximo de alerta (escarlate) (Tenenbaum, 2016). No entanto, em 2014, deu-se uma revisão do sistema, onde se passa a ter dois níveis de alerta: “*baseline*” e “ataque alerta” (Tenenbaum, 2016). Para que a operacionalização deste plano se concretize não é necessário existir a declaração de um estado de sítio (Marta, 2018). “Após os ataques em Paris em janeiro, o governo ativou o contrato operacional mobilizando 10.000 homens das forças terrestres para garantir a proteção de locais sensíveis localizados em áreas públicas” (Tenenbaum, 2016, p. 23). Dá-se início à Operação “*Sentinelle*”.

Costa (2017), afirma que os militares franceses não têm autorização para efetuar revistas corporais, nem usar armas de fogo a não ser em último caso como em legítima defesa, ou então sob a ordem das FSS. O *Article L1321-3 do Code de la défense*, refere as condições para o uso das armas de fogo para a manutenção da ordem pública (*République*

Française, 2018, *Article L1321-3*). “Assim, os militares integram patrulhas mistas com as forças de segurança, ou são colocados em grupos a proteger locais estratégicos ou potenciais alvos de ataques.” (Costa, 2017).

1.9.2. Espanha

Em Espanha, as FSS mais relevantes são o *Cuerpo Nacional de Policía* (homóloga PSP), que exerce a sua força nas grandes capitais e núcleos urbanos, e a *Guardia Civil* (homóloga GNR), que atua no resto do território espanhol (Silva, 2004). Para além destas, existem as Polícias Autónomas, que exercem a sua atividade nas capitais provinciais. O Estado espanhol utiliza o mesmo sistema dos três ramos das FFAA, similar ao português (Ludovino, 2016).

Relativamente à legislação em Espanha, a constituição espanhola no seu Art.º 149.º n.º 29, menciona que o Estado tem competência exclusiva sobre “a segurança pública, sem prejuízo da possibilidade de constituição de polícias pelas Comunidades Autónomas na forma estabelecida nos respetivos Estatutos no quadro do disposto em lei orgânica” (*Cortes Generales*, 1978, Art.º 149.º n.º 29). A Lei Orgânica 5/2005, de 17 de novembro, da *Defensa Nacional*, pode ser comparada à LDN de Portugal, onde existem artigos relevantes nesta lei, que caracterizam a atuação das FFAA espanholas na SI.

No âmbito do Art.º 15.º n.º 2, da Lei Orgânica 5/2005 da *Defensa Nacional*, “as Forças Armadas contribuem militarmente para a segurança e defesa de Espanha e de seus aliados, no marco das organizações internacionais das quais a Espanha faz parte, assim como na manutenção da paz, estabilidade e ajuda humanitária.” (*Jefatura del Estado*, 2005, Art.º 15.º n.º 2). E o n.º 3 do mesmo artigo, refere que “as Forças Armadas, juntamente com as Instituições do Estado e as Administrações Públicas, devem preservar a segurança e o bem-estar dos cidadãos nos supostos riscos de grave catástrofe, calamidade ou outras necessidades públicas, conforme o estabelecido na legislação vigente.” (*Jefatura del Estado*, 2005, Art.º 15.º n.º 3). O Art.º 16.º da mesma lei, refere os tipos de operações que as FFAA podem executar. Das quais a alínea c), menciona “o apoio às Forças e Corpos de Segurança do Estado no combate ao terrorismo e às instituições e organismos responsáveis pelos serviços de salvamento terrestre, marítimo e aéreo, bem como em tarefas de busca e salvamento.” (*Jefatura del Estado*, 2005, Art.º 16.º). A alínea e), “a colaboração com as diferentes administrações públicas em casos de risco grave, catástrofe, calamidade ou outra necessidade pública, conforme estabelecido na legislação atual.” (*Jefatura del Estado*, 2005, Art.º 16.º).

Tendo em consideração estas missões das FFAA espanholas, em 2005 foi criada uma unidade integrante das FFAA, a Unidade Militar de Emergência (UME), com o propósito de intervir em situações de emergência grave, “constituída por pessoal das Forças Armadas, com capacidade para se deslocar de forma ordenada no terreno, concentrando os meios operacionais num curto espaço de tempo, e tendo permanentemente pessoal altamente qualificado e com formação específica para intervir em emergências” (*Ministerio de la Presidencia*, 2011, p. 84139).

A partir do destacado acima, foi emitido um Real Decreto 1097/2011, de 22 de julho, para aprovar o Protocolo de Intervenção da UME, que regulamenta as condições de intervenção desta força, garantindo a operacionalização da mesma com as demais Administrações Públicas. Tendo em vista que, o Ministro do Interior é autoridade superior em matéria de PC. Dependendo das variadas missões que esta UME pode ser incumbida, também as FFAA podem determinar diferentes tropas e meios para melhor cumprir a missão. A articulação da UME compete ao Ministro do Interior, no entanto quem ordena esta intervenção é o Ministro da Defesa (*Ministerio de la Presidencia*, 2011). No disposto do mesmo Real Decreto acima, no *tercero*, n.º 1, alínea d), refere quando a UME pode ser ordenada, sendo uma das situações, “as que sejam consequência de atentados terroristas ou atos ilegais e violentos, incluindo aqueles contra infraestruturas críticas, instalações perigosas ou com agentes nuclear, biológico, radiológico ou químico.” (*Ministerio de la Presidencia*, 2011, terceiro, n.º 1).

Pelo Real Decreto 1437/2010, de 5 de novembro, é mencionada a existência de um único Código de Conduta aplicável a todos os militares, ou seja, à *Guardia Civil* é feita a aplicação das regras de conduta das FFAA, ressaltando as particularidades da mesma (*Ministerio de la Presidencia*, 2010).

Após os atentados terroristas a 11 de março de 2004 em Madrid, surge a Estratégia de Segurança Nacional como forma de responder às lacunas existentes para fazer face aos riscos, com diferentes linhas de ação (Costa, 2017). O estado espanhol cria em 2015 o Conselho de Segurança Nacional (que se pode comparar com o CEDN português) com todos os ministérios relevantes para o efeito, incluindo as FFAA espanholas, tendo em vista controlar todas as ações referentes à SN, como a economia, a proteção de infraestruturas críticas, e a defesa do território (Costa, 2017). “A participação das FFAA espanholas está assim plenamente contemplada e admitida em diversos níveis legislativos, e caso seja necessária a sua colaboração complementar” (Costa, 2017, p. 18). Num Estado democrático, as FFAA espanholas cooperam e dão apoio à sociedade por meio de acordos com vários

órgãos do Estado (Silva, 2004). Nesta medida, o Ministério da Defesa espanhola desenvolveu um plano operacional, designado de “COP COTA DE MALLA”, com a finalidade de garantir a SN do país em caso de emergência ou crises, onde atribui às FFAA missões específicas, como a proteção de infraestruturas críticas.

A Lei 39/2007, afirma que, “através de uma série de provisões adicionais, são definidas as recompensas militares, dando-se o caráter de agente da autoridade aos membros das Forças Armadas no exercício de determinadas funções”. E na sua terceira disposição adicional destaca que, as polícias militares das FFAA espanholas que participem em operações como as descritas acima na alínea e), do Art.º 16.º da Lei Orgânica 5/2005, recebem o caráter de agentes da autoridade no exercício das suas funções (*Jefatura del Estado*, 2007). O ministério de defesa espanhol, define agente de autoridade como, “aquele que, em razão da sua posição, é obrigado a ajudar as autoridades no exercício das suas funções e executar e cumprir as suas disposições, acordos, ordens e mandatos.” (*Ministerio de Defensa*, 2021).

O Real Decreto 194/2010, no Art.º 1, refere que o objetivo deste decreto é “formular os preceitos básicos relacionados à segurança que devem ser estabelecidos e garantidos pelas unidades das Forças Armadas no local onde estejam situadas, bem como determinar a atuação da polícia militar, naval ou aérea” (*Ministerio de Defensa*, 2010, Art.º 1). Assim sendo, na sua primeira disposição adicional, relativa às condições de atuação dos membros das FFAA como agentes de autoridade, menciona que, para além do que acima foi referido relativo às operações do Art.º 16.º da Lei 39/2007, os militares que intervêm enquadrados na UME também enquadram no caráter de agente de autoridade. Inclusive na alínea b) da mesma disposição afere que também se caracterizam como agentes de autoridade os militares que, “nos casos de outras necessidades públicas em intervenções de apoio às Forças e Corpos de Segurança do Estado em operações de vigilância e proteção ou como consequência de ataques terroristas ou outros atos ilegais e violentos” (*Ministerio de Defensa*, 2010, *Disposición adicional primera*, n.º 1). Para que a sua condição como agente de autoridade se verifique, os militares terão algumas condições descritas no documento como,

“a) Deverá mediar uma ordem de execução de decisões tomadas pela autoridade com competência para isso, b) Terá treinamento e preparação adequados, que serão ministrados dentro da educação militar e instrução e treinamento, a fim de conhecer as suas obrigações e direitos, c) usar uma identificação facilmente visível no uniforme que os identifica como agentes da lei.” (*Ministerio de Defensa*, 2010, *Disposición adicional primera*, n.º 2)

Como complemento à revisão da literatura, o oficial de ligação de Espanha ao Estado-Maior-General das Forças Armadas respondeu a algumas questões, que se encontram elencadas abaixo, na qual, a sua maioria foram de encontro ao referenciado acima. Como síntese das respostas dadas, podemos aferir que as FFAA espanholas já participaram em várias ocasiões em matérias de SI, mais especificamente, quando um grande número de pessoas tem de ser realojado, devido a catástrofes naturais. Para além disto, destaca-se a afirmação de que, os polícias militares, no exercício das suas funções como agentes de autoridade, podem também realizar buscas, deter pessoas e usar as suas armas (nunca esquecendo os princípios da proporcionalidade e legítima defesa).

Concluindo esta temática, é de realçar que a comparação feita entre os sistemas de segurança de França e Espanha com Portugal, foi feita na medida de analisar os diferentes métodos e técnicas de segurança que estes países contêm, e perceber as vantagens, desvantagens e lacunas que poderão ser contempladas no nosso sistema de SN, incluindo a análise dos diferentes enquadramentos legais de cada país. Desta forma, e através do processo de *benchmarking*, podemos avaliar países pertencentes às mesmas organizações mundiais, e que se caracterizam por apresentarem modelos duais de sistemas de segurança, tal como Portugal.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

Após a revisão da literatura relativa ao tema abordado, este capítulo tem a finalidade de apresentar a metodologia, apoiar e justificar as decisões tomadas. Este trabalho de investigação segue as orientações fornecidas pela Academia Militar, através do documento “Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação”, NEP 522/1ª de 20 de janeiro de 2016.

2.1 Tipo de Abordagem

O método dedutivo “é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica” (Prodanov & De Freitas, 2013, p. 27). Deste modo, esta investigação foi assente com base no método dedutivo, uma vez que, a pesquisa metódica dos elementos desta investigação, começaram com uma geral avaliação da legislação das FFAA e finalizaram com a análise do elemento mais particular, o militar da PE.

“A metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar a sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade” (Prodanov & De Freitas, 2013, p. 14). Foi abordada assim uma análise onde se presencia “factos objetivos, de acontecimentos e de fenómenos que existem independentemente do investigador” (Fortin, 2000, p. 22). A recolha de informação de artigos científicos e a análise da legislação vigente do sistema português, bem como dos países vizinhos estudados, à qual existiu uma comparação objetiva, converge para que este trabalho descreva uma abordagem qualitativa, uma vez que trespassa o observável, aprofundando factos e respondendo de uma forma mais detalhada às perguntas de pesquisa (Silva, 2010).

2.2 Modelo de Análise

Tendo em consideração a PP, foram elaboradas quatro PD que auxiliaram na divisão metódica do presente estudo para que, no término do mesmo seja possível chegar a uma conclusão mais detalhada e completa que responda à pergunta principal. O Quadro 2 descreve a orientação desta investigação relativamente às PD.

Quadro 2 – Orientação da Investigação

PP: Quais as vantagens da utilização da Polícia do Exército na Segurança Nacional?			
PD1: De que forma a legislação em vigor responde às necessidades da PE para fazer face a missões no âmbito da Segurança Interna?"	PD2: Quais são os fatores impeditivos relativos ao emprego da PE em ambiente civil, juntamente com as Forças e Serviços de Segurança?"	PD3: De que forma a política de formação da PE contribui para que esta efetue qualquer tipo de missão no âmbito civil, que lhe seja incumbida?"	PD4: Quais as diferenças dos diferentes sistemas de segurança de alguns países da Europa?"

Fonte: Elaboração Própria

Desta forma, com as respostas às PD, que direcionam este estudo e estão correlacionadas diretamente com a PP, depois de culminadas, será possível responder assertivamente com a finalidade de alcançar as conclusões desta investigação.

2.3 Métodos e Técnicas de Recolha de Dados

De acordo com o conteúdo supramencionado, é possível referir que os instrumentos e técnicas de recolha de dados utilizados são técnicas de análise documental através da revisão de literatura, que se constitui pela análise de variados artigos científicos, bem como a legislação em vigor em Portugal. Para além disso, foram usadas tarefas empíricas, que conferem “às suas pesquisas um rigor e uma assertividade cada vez maiores ao nível da construção de instrumentos de recolha de dados, consubstanciada em entrevistas... com as necessidades e os objetivos dos estudos em causa.” (Rosado, 2017, p. 124-125).

A parte da análise documental centrou-se na pesquisa de informações consultadas em livros, artigos científicos, dissertações de mestrado e revistas de formato digital, bem como variado tipo de legislação nacional e internacional relacionada com os sistemas de segurança de países como França e Espanha. Através de um modelo comparativo, foi possível analisar dois países (França e Espanha), que utilizam modelos duais de sistemas de segurança, semelhantes a Portugal, e efetuar uma comparação dos mesmos, realçando as melhores

estratégias de cada país e averiguar se a implementação das mesmas no sistema de segurança nacional seria uma mais-valia.

Efetuaram-se entrevistas estruturadas, sendo que estas “englobam uma sequência fechada de perguntas a colocar ao interlocutor” (Rosado, 2017, p. 125). Os inquiridos por entrevistas associam-se “a planos de investigação de natureza qualitativa na recolha e análise de dados ou informações, dado o carácter descritivo e pormenorizado dos mesmos” (Batista, Rodrigues, Moreira & Silva, 2021, p. 15). Foi elaborado um guião de entrevista igual para todos os entrevistados, com o objetivo de recolher distintas opiniões dos indivíduos que se inserem e inseriram diretamente nas forças militares em questão. Este guião de entrevista encontra-se no Apêndice A, constituído com uma carta de apresentação, um protocolo de consentimento, um enquadramento ao tema do trabalho e às questões, identificação do entrevistado e seis questões que fazem parte da entrevista.

Para além deste Guião de Entrevista, foram efetuadas algumas perguntas aos oficiais de ligação de França e Espanha ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a finalidade de esclarecer dúvidas que não foram possíveis ver completamente respondidas através da análise documental. As respostas dadas do senhor Tenente-Coronel Jorge Cabana, oficial de ligação de Espanha ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, encontram-se representado no Apêndice C.

2.4 Caracterização da Amostra

A delimitação da amostra é feita a partir de propriedades e características que os participantes têm em comum, e, neste caso em concreto, os inquiridos por entrevistas foram efetuados a pessoas que têm ou tiveram uma ligação profissional com o RL2 ou com o tema em questão. Entre estes encontram-se o atual comandante do GPE, um ex-comandante do GPE, um militar que desempenhou funções de comandante de Esquadrão, 2º comandante de Esquadrão e comandante de Pelotão, bem como o assessor jurídico do GPE. A escolha da aplicação das entrevistas aos oficiais do ramo do Exército que desempenham funções no RL2, deve-se, por norma, ao facto de serem os mais conhecedores de temas como a legislação em vigor, e as normas reguladores da atuação dos seus militares, conhecimento esse fulcral para o desenvolvimento e consolidação do trabalho.

CAPÍTULO 3 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta fase do trabalho, depois de efetuada a revisão da literatura, tem como finalidade comparar os dados recolhidos através dos inquéritos por entrevista, com os resultados da revisão da literatura.

Desta forma foram efetuadas seis entrevistas a militares que possuem uma vasta experiência nesta temática. Dos seis, três executaram e três executam funções de comando no RL2, caracterizando-se assim, por conter uma proximidade com a temática em questão e fornecendo informação, não só verídica como atual, relativa às táticas, técnicas e procedimentos regulamentados. No Apêndice B, encontra-se efetuada uma análise de conteúdo às entrevistas realizadas.

3.1 Resultados das Entrevistas

Todas as respostas dadas foram analisadas com o propósito de se recolher o máximo de informação pertinente para adicionar o conteúdo necessário para responder o mais completamente possível às PD. De seguida vão ser apresentados os dados recolhidos dos inquéritos por entrevista, de forma a agregar as ideias que se verificaram entre os entrevistados.

No âmbito da questão que visava esclarecer quais os entraves legais face à implementação de forças militares na colaboração com as FSS. Todos os entrevistados afirmam que, tendo em consideração o enquadramento legal vigente, as FFAA vêm-se limitadas na sua ação em colaboração com as FSS, em matéria de SI. Em momento algum, tanto na lei como no protocolo de articulação operacional, são delineados os tipos de ameaças ou em que ocasiões é aceitável a implementação das FFAA em apoio às FSS. Para além disso, a falta de definição e delimitação das tarefas e responsabilidade que cada força deve ter dificulta a operacionalização da colaboração entre as mesmas. Para combater estas omissões, a totalidade dos entrevistados considerou necessária a criação de um regime jurídico e normativo que legitime a atuação dos militares das FFAA em TN, fora dos estados de exceção. Esta legislação deverá definir as condições de atuação das FFAA, ou seja, quais os tipos de ameaças ou incidentes que podem implicar a articulação entre as duas forças, como ameaças externas que se manifestem dentro do TN e exijam uma defesa imediata da república, bem como estabelecer diretrizes e regras de atuação e empenhamento, a partir de princípios como a legalidade, a necessidade, adequação e proporcionalidade. Um exemplo

de constrangimento ao cumprimento das missões, é o facto de os militares, que efetuam escoltas e seguranças de material ou pessoal, necessitarem de estar dependentes de elementos das FSS, para efetuarem a regulação do trânsito, para conseguirem concluir as suas missões com sucesso.

Relativamente à questão que procurava perceber, tendo como base de comparação o sistema de segurança espanhol, qual seria a melhor forma de garantir o estatuto de agente da autoridade aos militares, tendo em consideração que os mesmos são efetivamente empregues em colaboração com as FSS. Questionou-se, no âmbito do protocolo de articulação operacional, se o enquadramento legal para o efeito é adequado e qual seria a melhor solução de forma a garantir aos militares legitimidade para cumprirem as suas ações. É de realçar que a totalidade dos entrevistados acredita que o enquadramento legal é limitado. Nesta questão, 40% dos entrevistados considerou ser necessária a criação de normas legais, que caracterizem os militares empenhados em operações de âmbito civil com o estatuto de agente da autoridade. Este tipo de estatuto não deverá ser atribuído a qualquer tipo de militar, mas sim àqueles que possuem uma formação específica na área da segurança, materializada por ações como controlo de tumultos, buscas, segurança a pessoal, áreas e entidades, bem como a fiscalização e controlo da circulação. Assim sendo, os militares da PE enquadram-se perfeitamente nestes traços característicos, conferidos de valências e especificidades únicas dentro do ramo do Exército, para auxiliarem de forma eficiente, e quando necessário, as FSS. Relativamente ao protocolo de articulação operacional entre as FFAA e as FSS, e tendo em consideração a falta de legislação apropriada para responder à legitimidade de atuação dos militares aquando em colaboração com as FSS responsáveis, 40% dos entrevistados referem a necessidade de existirem ROE definidas, que regem o emprego dos meios militares das FFAA em apoio às FSS, nunca desobedecendo aos normativos e princípios vigentes que regulam a atividade de SI.

Referente à questão, que visava analisar quais as maiores dificuldades e desafios que se fazem sentir durante operações reais relativamente à colaboração entre as FFAA e as FSS, a mesma providenciou aos entrevistados, que viveram em contacto direto com estas missões, a possibilidade de esclarecer quais os fatores que consideram mais impeditivos, elencando uma série de dificuldades e entraves à colaboração entre as duas forças. Tendo em consideração o protocolo de articulação operacional, metade dos entrevistados ratificaram a fragilidade do mesmo, no que concerne ao comando e controlo da força, isto porque vem descrito no protocolo, que a autoridade e direção operacional fica a cargo de um responsável das FSS competente para a operação, todavia, o emprego dos meios e das capacidades é

efetuado a partir de um elemento de ligação das FFAA, o que pode causar algum atrito na condução das operações. Para combater esta fragilidade foi mencionada novamente a questão da necessidade de implementação de ROE que determinem a atuação dos militares da PE, bem como a delegação das tarefas, como e quando as executar. Afirmou-se também que, relativamente à operacionalização deste protocolo, a carência na interoperabilidade dos meios entre as duas forças, como as comunicações, ou o armamento, que pode ter repercussões no que diz respeito ao apoio logístico de reabastecimento necessário para a operação. Outros fatores considerados impeditivos, apenas por 33.3% dos entrevistados, relativos à colaboração e cooperação entre as FFAA e as FSS, foi o desconhecimento do regime jurídico por parte de ambas as forças, devido ao distanciamento que se verifica entre as mesmas. Para além disso, a inexistência de um regime próprio e específico para a PE, dificulta a distinção destes militares com outros sem especialização, fora do âmbito militar. Tanto os antigos regulamentos pelo qual o RL2 ainda se rege, como o protocolo de articulação operacional que viabiliza a colaboração entre as FFAA e as FSS, têm em falta a discriminação entre militares com especialização de PE e sem, não atribuindo qualquer tipo de papel diferenciado a estes. Dito isto, os militares da PE, representam uma autoridade dentro do Exército, no entanto, à vista da lei, fora deste, são apenas militares com uma especialidade igual a outra qualquer, apesar das suas capacidades e formação serem bastante valorizadas no que diz respeito à segurança.

Como já foi verificado, existem diferentes características inatas entre os militares e os polícias, deste modo, e para as operações em causa, verifica-se imperativa a análise das políticas de formação entre ambas as forças. No âmbito da questão que apurou qual a necessidade de se considerar uma possível revisão da política de formação dos militares, para atuarem no seio civil, 83.3% dos entrevistados, realçam a relevância de se efetuarem treinos para atualizar táticas, técnicas e procedimentos. Treinos esses que deverão estar inseridos num cenário compatível com as circunstâncias das AT, como um aumento do nível da ameaça terrorista ou para tarefas que requeiram maior poder de fogo, em que as FFAA poderiam prestar auxílio às FSS. O trabalho conjunto entre as forças ajudaria a que ambas se ambientassem aos procedimentos de cada uma, contribuindo para que, quando a sua colaboração fosse realmente requisitada, as forças estariam aptas a responder eficazmente. A política de formação não deve ser revista na sua íntegra, devido ao facto de a PE ser uma força com capacidades necessárias para a defesa militar da república, no entanto é salvaguardada a necessidade de especificar os tipos de operações para que sejam feitos treinos entre as duas forças melhorando a sua interoperabilidade. Para além disso, foi

realçada a importância da formação dos militares em aspetos como a legislação e a sensibilização dos mesmos para a sua atuação em ambiente civil, bem como uma possível revisão de algumas táticas, técnicas e procedimentos. É sabido que grande parte dos vetores de formação dos militares da PE é realizada em conjunto com as FSS, como nos cursos de controlo de tumultos, capacidade cinotécnica, proteção pessoal, curso de ordem pública, curso de algemamento avançado, curso de condução defensiva, etc., e por isso, grande parte do conhecimento das táticas, técnicas e procedimentos das FSS é adquirido. A intervenção dos militares é requisitada dependendo do tipo de ameaça que se verifique, ameaça esta que vai orientar o treino dos militares para fazerem face à mesma. Dito isto, não é necessária uma modificação da política de formação, mas sim uma adaptação do treino e a criação de sinergias entre as duas forças. Por isso, é indispensável a revisão da política de formação dos militares da PE, na medida de preparar os mesmos para determinados tipos de situações, em que exista um contacto próximo com a população civil. Para isto, seria imprescindível uma formação orientada para operações cirúrgicas, proporcional à natureza característica das missões de SI, encaminhando a instrução dos militares tanto ao nível legislativo, da sua mentalidade e treino.

De acordo com a questão que abordou a importância de se considerar a coordenação existente entre ambas as FFAA e as FSS, uma vez que, para que as forças estejam prontas a executar missões conjuntas, talvez seja necessário treino suficiente, para que todas as partes estejam bem estruturadas e sistematizadas, com o intuito de obter o sucesso da missão.

Todas as respostas dos entrevistados convergem para a opinião de que a realização de treinos conjuntos entre as FFAA e as FSS seria uma mais-valia, no que concerne à partilha de conhecimento entre as duas forças, ficando estas a conhecer as qualidades uma da outra. A execução de exercícios e criação de possíveis cenários apelativos aos tipos de ameaças que necessitem de uma colaboração entre estas forças, é uma forma de testar o protocolo de articulação operacional para quando este se realize, sendo que, as forças já estarão familiarizadas com as delimitações das tarefas e competências de cada uma. Para além disto, os exercícios e treinos melhoram a vertente de interoperabilidade dos sistemas e equipamentos entre as duas forças, e fortalecem as competências de articulação de forma eficiente, gerindo as capacidades de racionamento e rentabilização dos meios civis e militares, de forma a garantir uma resposta integrada a agressões ou AT à SN.

Finalmente a última questão visava encontrar outros contributos que os entrevistados teriam, na qual se realça um exemplo da implementação de ROE, durante o estado da situação epidemiológica, de militares da PE, que participaram na operação de confinamento

obrigatório a 172 refugiados civis na Base da OTA, onde estes estariam em incumprimento da lei caso quebrassem o confinamento. O Ministério da DN aprovou as normas de conduta que definiam o quadro de atuação dos militares empenhados na manutenção da ordem e da segurança desta instalação militar, sendo autorizado o uso de força não letal, respeitando o princípio da proporcionalidade, para fazer face a desrespeitos da lei. Outro contributo, é o facto de os militares constituintes da maior parte do trabalho operacional, a classe de praças, não ter cabimento nos quadros permanentes do Exército, o que influencia o seu trabalho na medida de não adquirirem experiência necessária para desempenharem o seu exercício, especialmente os que se especializam como é o caso dos militares da PE. Desta forma, a falta de experiência e consequentemente de confiança, pode afetar o modo como estes militares interagem com a população civil e até mesmo com outras autoridades civis.

Como o propósito de esclarecer alguns conceitos e práticas exercidas pelas FFAA espanholas em matéria de SI, foram efetuadas questões ao oficial de ligação de Espanha ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, o senhor Tenente-Coronel Jorge Cabana. No Apêndice C, encontram-se representadas as ideias gerais das suas respostas.

Desta forma, a questão efetuada teve a finalidade de perceber que tipos de ações e atividades são desenvolvidas por parte das FFAA espanholas e especificamente da PM, no domínio da SI terrestre. Algumas tarefas de SI que a PM espanhola realiza, em suporte administrativo, são acompanhamentos a pessoal VIP, efetuando escoltas a unidades que o requeiram e atua como agente da autoridade quando assim for preciso. Um dos exemplos mais recentes, em que os militares das FFAA espanholas atuaram com o carácter de agentes da autoridade, foi fornecer segurança aos componentes de uma unidade militar durante a montagem, desmontagem e manutenção do abrigo de vítimas e campo de vítimas, que por razões catastróficas perderam os seus lares. Este tipo de missões fica à responsabilidade das FFAA, caso as FSS não tiverem capacidade para tal, e neste sentido, os militares têm autoridade para identificar o trânsito de pessoas nestes abrigos, impedir a passagem de pessoas não autorizadas e estabelecer controlo de presença eficaz dentro do acampamento.

Relativamente à atuação destes militares, foi levantada a questão, que visava clarificar a legitimidade dos mesmos, aquando do apoio às Administrações Públicas, em tarefas como, patrulhamento a infraestruturas. Ou seja, procurou-se esclarecer se existem ROE que legitimem estes militares para usar armamento, proceder a detenções e revistas corporais a pessoas civis. A resposta materializa-se na importância do uso de ROE, que definem todas estas variáveis, de forma a legitimar as mesmas. Assim, todas as operações de SI que as FFAA espanholas realizem devem compreender diferentes ROE, ajustadas às

mesmas. No caso de não serem definidas ROE específicas, os militares apenas têm o direito à sua legítima defesa, tal como qualquer outro civil. O mesmo acontece para os militares da PM espanhola, que quando se encontram com o carácter de agentes da autoridade devem seguir as normas escritas na lei. Desta forma, os polícias militares, no exercício das suas funções como agentes de autoridade, podem também realizar buscas, deter pessoas e usar as suas armas (nunca esquecendo os princípios da proporcionalidade e legítima defesa).

3.2 Discussão dos Resultados

De modo a complementar toda a investigação, torna-se essencial cruzar toda a informação recolhida entre o enquadramento teórico e as respostas dadas às entrevistas realizadas.

A PE é uma tipologia de força ligeira e de apoio geral que desenvolve atividades como apoio à mobilidade, segurança, detenção e atividade de polícia. Estas possibilidades e competências são, dentro do Exército, as que mais se assemelham ao exercício das FSS, devido a grande parte dos seus vetores de formação decorrerem juntamente com as mesmas. Consta-se que, na conjuntura atual, a delimitação de conceitos e ideias representadas no enquadramento legal de Portugal, carece de se tornar mais adequada às circunstâncias da atualidade, no que concerne aos tipos de ameaças existentes. Considera-se também que, as ameaças conhecidas convencionalmente como externa e interna, são deveras difíceis de decifrar nas atuais circunstâncias, onde o agressor pode ser de outro Estado, mas o motivo da agressão pode não representar uma ameaça externa. Dito isto, por efeito, também a responsabilidade da força destinada a resolver estas questões fica enfraquecida. Aqui entra a pertinência da colocação da primeira questão do guião de entrevista, onde os entrevistados realçaram a importância de definir os tipos de ameaças ou incidentes, que por sua vez, ajudarão a esclarecer as responsabilidades e tarefas que estão atribuídas tanto às FFAA como às FSS. A legislação portuguesa menciona conceitos como o de ameaça externa, no entanto não apresenta uma definição clara para a mesma. Este tipo de lacunas evidencia a debilidade que o enquadramento legal português apresenta.

O CEDN menciona que, para combater o novo tipo de AT, a colaboração e articulação de meios militares e civis é crucial. Para isso, foi introduzido o conceito de SN, mais abrangente, que inclui a SI e a DN, onde todas as forças podem intervir, tendo como finalidade principal o aproveitamento das valências dessas forças e a segurança de todo o TN. Para além do CEDN, também o CEM veio fortalecer a ideia de colaboração e participação das FFAA no combate ao terrorismo. Em 2014, foi aprovado o documento

“Missões das Forças Armadas – MIFA 2014”, na qual estão elencadas missões de cooperação, nos termos da lei, com as FSS, assegurando a proteção da população e bens nacionais, o combate ao terrorismo e à criminalidade organizada transnacional, bem como defender pontos e infraestruturas críticas.

Em 2020 foi assinado o Plano de Articulação Operacional, com a finalidade de articular a coordenação operacional de meios e capacidades entre as FFAA e as FSS, no âmbito da SI. O processo de colaboração inicia-se com a solicitação dos meios específicos por parte do SGSSI ao CEMGFA com as devidas delimitações espaciais e temporais, que por inexistência ou insuficiência não os consegue providenciar. No entanto, no que alude à colaboração das FFAA com as FSS em matéria de SI, como se verifica, o enquadramento legal é omissivo relativamente à definição detalhada das tarefas que as FFAA podem executar. Este protocolo caracteriza-se por conter, a um nível macro, um faseamento deste processo, no entanto, os problemas da operacionalização do mesmo verificam-se a nível micro, no terreno, onde os militares incluídos nestas missões se veem privados de executar as suas funções devido à falta de enquadramento que os legitime para tal. Para além disso, é provável que exista uma dificuldade do comando e controlo das forças em colaboração, uma vez que, o controlo operacional e o controlo do emprego dos meios são responsabilidade de indivíduos diferentes. De maneira a combater estas irregularidades, é imperativa a existência de ROE que determinem a atuação dos militares e uma delegação de tarefas e como as executar.

Outro dos entraves ao apoio prestado das FFAA às FSS é a falta de enquadramento legal para as normas de atuação dos militares. Com a introdução da segunda questão do guião de entrevista conseguimos verificar que grande parte dos entrevistados concorda com a necessidade de serem criadas normas legais que caracterizem os militares empenhados em operações de âmbito civil, com o estatuto de agente da autoridade, para legitimar a atuação dos mesmos. Se nenhum tipo de estatuto for apresentado aos militares que executam funções no seio civil, a sua atuação vai estar bastante condicionada. Neste caso, o apoio prestado às FSS fica deveras limitado e constrangido.

Relacionado diretamente com a atuação profissional destas forças, está a sua formação, sendo que, a formação ministrada a um militar é significativamente diferente de a um polícia. O diferente tipo de missões realizadas por estas forças, obriga a que as suas formações diverjam, e por consequência, também as suas características como indivíduos. Estes factos não invalidam que as FFAA não estejam preparadas para atuar em ambiente civil, especificamente os militares da PE, que recebem formação mais especializada nesta

temática. Podendo até caracterizar-se como um elemento fundamental de apoio às FSS, na eventualidade do Estado português estar a sofrer uma agressão de maior hostilidade que requeira uma intervenção com maior poder de fogo e choque, condição essa inata às FFAA.

Relativamente à política de formação dos militares, e à averiguação da necessidade de uma revisão da mesma sobre a sua pertinência no que concerne a aplicação e implementação dos militares juntamente com os civis, verificou-se alguma discordância nas respostas fornecidas dos entrevistados, onde alguns acreditam que a política de formação dos militares da PE e as suas capacidades estão orientadas para a sua principal missão de defesa da república. No entanto, outros consideram que a preparação dos militares da PE relativamente a determinados tipos de operações com orientação civil, fica aquém do desejado, e por isso, é necessária uma formação e treino especializado e direcionado para tal, bem como sensibilizar os militares relativamente à legislação e atuação dos mesmos junto da população civil, para aquando da sua requisição por parte das FSS. É de relevar que a PE é uma força preparada para atuar em condições de campanha, no entanto para que a mesma obtenha a capacitação de participar em operações de âmbito da SI, necessita de aprofundar e limar alguns fundamentos inatos às FSS.

Apurou-se que todos os entrevistados consideram vital uma participação conjunta destas forças no sentido de aprimorar a vertente da interoperabilidade dos seus sistemas e equipamentos, e fortalecer a articulação das forças, de forma a proporcionar uma melhor resposta às AT dentro do TN. Este tipo de colaboração entre as FFAA e as FSS está prevista em vários regulamentos e até mesmo na lei, e na eventualidade de, por insuficiência, inexistência ou inadequação, as FSS não tenham capacidade para executar as suas missões, as FFAA constituem um apoio essencial para ajudar as mesmas a concluir as suas operações com sucesso.

Como verificámos, dentro das FFAA, a força de componente terrestre que melhor se enquadra nos tipos de operações de SI, devido às suas políticas de formação terem vetores comuns aos das FSS, é a PE. No entanto, os grandes problemas levantados até agora são a falta rigor, definição e delimitação nas tarefas que as FFAA podem executar no âmbito da SI, e como é que as podem executar, o que torna esta colaboração difícil de se realizar.

Ainda com a informação adicional recebida através das entrevistas, reitera-se alguns aspetos fundamentais, como a profissionalização dos militares da classe das praças, que por não terem valência nos quadros permanentes do Exército, veem a sua experiência não ser tão desenvolvida como deveria, especialmente no caso de serem empregues em operações de âmbito civil, condicionando o sucesso das mesmas.

No final do enquadramento teórico, fez-se uma análise a dois países europeus, França e Espanha, com modelos duais de sistemas de segurança semelhantes ao de Portugal, no sentido de efetuar uma comparação, através do processo de *benchmarking*, e averiguar as vantagens e desvantagens dos mesmos e posteriormente empregar algumas dessas técnicas nacionalmente. Tendo-se em consideração a informação recolhida por parte dos oficiais de ligação, podemos afirmar que as mesmas vão ao encontro dos dados recolhidos através da revisão da literatura, fornecendo a este estudo uma maior veracidade no que concerne às técnicas, procedimentos e políticas de implementação que as FFAA espanholas e francesas utilizam. Desta forma, verificou-se que apesar de os sistemas de segurança destes países serem semelhantes ao de Portugal, a importância dada à temática da colaboração entre as FFAA e as FSS é menor, e a razão para tal acontecer pode dever-se à necessidade de aplicar esforços para a proteção da população às várias ameaças iminentes.

CONCLUSÕES

Chegada à fase final deste trabalho, vão ser elencadas as conclusões do mesmo, bem como uma verificação do cumprimento dos objetivos geral e específicos propostos, as limitações e dificuldades sentidas e ainda as recomendações para futuras propostas de novas investigações relacionadas com o tema.

Após a fusão da análise documental e dos dados recolhidos através das entrevistas encontramos-nos no momento de responder às demais PD, que posteriormente serviram de base para responder à PP.

Desta forma, no âmbito da PD 1: **“De que forma a legislação em vigor responde às necessidades da PE para fazer face a missões no âmbito da Segurança Interna?”**, para responder a esta pergunta, foi necessário analisar o enquadramento geral de atuação das FFAA em matéria de SI e posteriormente especificar a atuação dos militares da PE. Desde logo, encontra-se uma lacuna na lei no que concerne à identificação dos tipos de ameaças que podem fazer face ao Estado português, uma vez que na conjuntura atual as ameaças são um elemento volátil no que concerne à sua identificação como sendo externas ou internas. Atualmente existe o conceito de AT, que dificultam a decisão de atribuição da entidade responsável para combater estas ameaças, e cada vez mais se torna natural a utilização de todas as forças nacionais em conjunto para garantir a SN do TN. No entanto, verificou-se que o emprego de militares em colaboração de operações de âmbito civil encontra-se enfraquecido pelo facto de não virem representadas detalhadamente, no enquadramento legal vigente, quais são os tipos de operações que as FFAA podem executar, e como as podem executar. Para além disto, já na temática da operacionalização da colaboração entre as duas forças, está em falta a legitimação da atuação dos militares empregues neste tipo de missões, para que possam desempenhar as suas funções. E como em ambiente civil não existe uma diferenciação entre os militares com ou sem especialização de PE, estes vêm-se constrangidos legalmente para executar as suas funções. Desta forma é possível aferir que a legislação em vigor não responde às necessidades da PE para fazer face a missões no âmbito da SI.

Já relativamente à PD 2: **“Quais são os fatores impeditivos relativos ao emprego da PE em ambiente civil, juntamente com as Forças e Serviços de Segurança?”**, a carência da interoperabilidade de meios entre as FFAA e as FSS, como o armamento e as comunicações, considera-se um obstáculo à harmonia entre a colaboração das mesmas, uma vez que influencia o processo logístico e de reabastecimento das forças. O afastamento que

se faz sentir entre estas duas forças incita a não colaboração de trabalhos entre as mesmas. Desta forma, a partilha de conhecimentos, a sensibilização das normas de atuação e a consciencialização dos regimes jurídicos não se verificam como sendo ideais, dificultando a aplicação das sinergias das forças. Por último, é de realçar a dificuldade da gestão tanto dos militares como dos polícias, no que concerne ao comando e controlo da força, uma vez que estes elementos têm diferentes autoridades de controlo operacional e de emprego dos meios. Isto é, durante a implementação do protocolo de articulação operacional entre as FFAA e as FSS, a autoridade e direção operacional é incumbida ao elemento responsável das FSS, porém o emprego dos meios é incumbido a um elemento de ligação das FFAA.

Referente à PD 3: **“De que forma a política de formação da PE contribui para que esta efetue qualquer tipo de missão no âmbito civil, que lhe seja incumbida?”**, é possível afirmar que dentro do Ramo do Exército, os militares com especialidade de PE são os mais conhecedores e aptos em matérias relativas às táticas, técnicas e procedimentos implementados pelas FSS. Isto deve-se ao facto de grande parte da formação ministrada a um militar da PE ser efetuada em conjunto com as FSS, concedendo aos mesmos valências em tarefas como controlo de tumultos, proteção pessoal, ordem pública, condução defensiva e capacidades cinotécnicas. Desta forma, as FSS no caso de necessitarem, encontram nesta especialidade das FFAA, uma força tática e tecnicamente preparada para os apoiar em matérias de SI. No entanto, a formação dos militares carece de uma sensibilização dos mesmos relativamente aos regimes jurídicos e à sua atuação no seio civil, uma vez que a aplicação da força requer uma adaptação ao meio. Para melhorar esta capacidade, os treinos e exercícios conjuntos com as FSS, em ambiente civil, são uma mais-valia.

Finalmente, na PD 4: **“Quais as diferenças dos diferentes sistemas de segurança de alguns países da Europa?”**, verifica-se que, mesmo com a semelhança do sistema dual de segurança, os países têm diferentes políticas de implementação das suas forças militares, seja através do diferente enquadramento legal que se faz sentir, ou através de planos e regulamentos que especificam os métodos de colaboração entre forças. Para responder a esta questão, foram avaliados os países vizinhos, Espanha e França, onde primeiramente foram analisadas as diferenças das colaborações entre as FFAA e as FSS.

No caso de França, devido ao alto risco de ataques terroristas que o país tem vindo a sofrer, o país rege-se por certos princípios orientadores e verifica-se a existência planos criados especificamente para fazer face a estas ameaças. O sistema de segurança francês é ligeiramente diferente uma vez que a *Gendarmerie Nationale* (homóloga GNR), é parte integrante das FFAA. Para além disso, a constituição francesa menciona a implementação

do Exército no TN francês através de dois princípios, sendo eles, a partir de um pedido de socorro feito por departamentos do ministério, e a necessidade de uma requisição legal para a sua implementação. Dito isto, apenas quando as forças responsáveis pela SI se revelem inexistentes, insuficientes, inadequadas ou indisponíveis, é que a assistência das FFAA pode ser pedida. A criação do plano *Vigipirate*, a partir do qual se encontra prevista a participação das FFAA na proteção de zonas estratégicas sensíveis, apoiando as FSS. Tal como Portugal, os militares franceses têm a mesma autoridade legal que um mero civil, ou seja, apenas podem atuar em casos de legítima defesa, a não ser que se criem ROE, onde venha expresso o contrário. Desta forma, pode afirmar-se que os sistemas de segurança de França e Portugal são semelhantes, no entanto diferem na aplicabilidade dos mesmos, uma vez que França coloca em prática os seus protocolos, talvez porque o nível de ameaça contra o país seja maior.

No caso de Espanha, a grande diferença que se faz sentir relativamente a Portugal é a existência de leis que regulam e especificam quais os tipos de operações que as FFAA espanholas podem executar em colaboração com as forças e corpos de segurança do estado. Para além disto, a criação de UME, com a finalidade de intervir em situações de emergência grave, bem como a aprovação do protocolo de intervenção da mesma, que regula as condições de intervenção da força, garantindo a operacionalização com as demais administrações públicas, é importante para a boa coesão do sistema de segurança. No entanto, a diferença crucial que se faz sentir em Espanha, comparativamente a Portugal, é a caracterização dos militares que se encontram no exercício de determinadas funções no TN, como agentes da autoridade. Tanto os militares pertencentes à UME, como todos os polícias militares que participem em certas missões de colaboração com as administrações públicas, que vêm escritas na lei, têm o estatuto de agentes da autoridade, dando ao mesmos a possibilidade de atuação fora da esfera militar.

Como resposta à PD, podemos concluir que as grandes diferenças entre o sistema de segurança português para o espanhol e o francês, é a existência de normas e leis que legitimam a atuação dos militares no âmbito da SI e a especificação das missões e tipos de operação que as FFAA podem executar dentro do ambiente civil, contrariamente a Portugal, onde apenas se refere a possibilidade de colaboração entre as FFAA e as FSS, e recentemente, a assinatura do protocolo de articulação operacional entre as FFAA e as FSS, que se encontra também desprovido das condições legais a que os militares, que se encontrem a executar funções pelo protocolo, estão sujeitos.

Após respondidas, as PD servem de base e orientação para se desenvolver uma resposta à PP: **“Quais as vantagens da utilização da Polícia do Exército na Segurança Nacional?”**. Como se verificou, a PE é uma força altamente versátil dentro do Exército, caracterizando-se por abranger diversas formações de âmbito policial, mantendo o elevado poder de fogo constituinte de uma força militar. Dito isto, a mesma tem cabimento tanto em operações militares de campanha convencionais, como em operações policiais de âmbito civil. Esta valência, se bem aplicada, proporciona ao Estado português um maior nível de preparação e segurança para combater as novas AT que se fazem sentir na conjuntura atual. Pode-se afirmar que uma boa articulação da colaboração entre esta força e as autoridades civis, resulta numa consolidação do sistema de SN, que abrange não só a DN, mas também a SI de um Estado. Para sustentar esta afirmação, temos o exemplo dos sistemas de segurança de França e Espanha, que formalizam a colaboração entre as FFAA e as FSS, incorporando os seus militares em operações de âmbito civil, quando as circunstâncias assim o exigem.

Ainda existem algumas reflexões a fazer relativamente à questão do emprego dos militares da PE em matéria de SI, que ao longo do trabalho foram sendo abordadas. A falta de enquadramento legal relativo aos novos tipos de ameaças que emergem na conjuntura atual e ao emprego dos militares em ambiente civil são um dos maiores obstáculos à articulação das FFAA e FSS. Mesmo com o novo protocolo de articulação operacional, a carência da especificação do tipo de tarefas que as FFAA podem executar constitui-se um entrave ao mesmo, sendo necessário criar ROE singulares, que expliquem escrupulosamente como empenhar as mesmas em missões de SI. Para além disso, é de realçar a necessidade de melhorar alguns fatores da política de formação dos militares da PE, relativamente à legislação e à sua atuação junto da população civil. Para isso, uma solução seria a incorporação de treinos e exercícios conjuntos, onde se criassem cenários apelativos às circunstâncias das ameaças que necessitem uma articulação entre forças.

Após a resposta das PD e PP, verificam-se como cumpridos os objetivos geral e específicos deste TIA. Este estudo vem sensibilizar quais as melhorias que devem ser feitas no sentido de melhorar o emprego das FFAA em apoio às FSS, esperando-se que as mesmas surtam efeito.

As maiores dificuldades deste trabalho foram a extensa procura relativa ao enquadramento legal vigente, e o esclarecimento de dúvidas relativamente aos sistemas de segurança de França e Espanha, através do contacto com os oficiais de ligação ao Estado-Maior-General das Forças Armadas.

De modo a aprofundar este trabalho, considera-se essencial existir uma análise detalhada da Estrutura Operacional de Material e de Pessoal, para se verificar a pertinência dos mesmos relativamente à sua implementação, no âmbito de operações de SI. Alguns exemplos são a incorporação de material não letal para equipar os militares da PE, que sejam empregues nesse tipo de missões. A comparação das políticas de formação entre os militares e os polícias, seria uma mais-valia, no sentido de compreender as lacunas específicas que ambos têm, e que por consequência limita a cooperação entre estas forças. Outro aspeto a considerar é quais os impactos que o emprego de militares em operações de SI pode causar na população.

Finaliza-se este TIA com o desafio da continuação do estudo do tema com a finalidade de tornar o mesmo comum dentro do seio militar, com a esperança de se aprimorarem as relações de trabalho entre as forças nacionais, com o intuito de otimizar a segurança do país.

BIBLIOGRAFIA

- Academia Militar. (2016). Normas de Execução Permanente NEP.º 522/1.ª de 20 de janeiro de 2016: Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação. Lisboa: Academia Militar.
- Assemblée Nationale. (2016). Rapport D'Information N.º 3864. In *Assemblée Nationale*. Acedido a 14 de fevereiro de 2023 em <https://www.assemblee-nationale.fr/14/pdf/rap-info/i3864.pdf>
- Assembleia da República. (1976). *Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril: Constituição da República Portuguesa*. Diário da República Eletrónico, Série I, n.º 86.
- Assembleia da República. (1986). *Lei n.º 44/86, de 30 de setembro: Regime do estado de sítio e do estado de emergência*. Diário de República Eletrónico. Série I, n.º 225.
- Assembleia da República. (1987). *Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro: Código de Processo Penal*. Diário da República Eletrónico. Série I, n.º 40.
- Assembleia da República. (2003). *Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro: Código de Justiça Militar*. Diário da República Eletrónico. Série I-A, n.º 265.
- Assembleia da República. (2008). *Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Lei de Segurança Interna*. Diário da República Eletrónico, Série I, n.º 167.
- Assembleia da República. (2009). *Declaração de Rectificação n.º 52/2009, de 20 de julho: Lei de Defesa Nacional*. Diário da República Eletrónico, Série I, n.º 138.
- Assembleia da República. (2009). *Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho: Regulamento de Disciplina Militar*. Diário da República, 1ª série n.º 140, 4667 – 4684.
- Assembleia da República. (2015). *Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio: Estatuto dos Militares das Forças Armadas*. Diário da República Eletrónico. Série I, n.º 104.
- Assembleia da República. (2021). *Lei Orgânica n.º 2/2021: Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas*. Diário da República. 1ª série, n.º 153.
- Barreira, N. (2014). *A Articulação das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança num caso de Ameaça Terrorista*. Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria, Academia Militar, Lisboa.
- Batista, B., Rodrigues, D., Moreira, E., & Silva, F. (2021). Técnicas de recolha de dados em investigação: Inquirir por questionário e/ou inquirir por entrevista. *Reflexões em*

- torno de Metodologias de Investigação: recolha de dados*, 2, 13-36.
doi:10.34624/ka02-fq42
- Borges, J. V. (2013). As Forças Armadas na Segurança Interna: Mitos e Realidades. *Revista Militar*, 65(1), 25-41. Acedido a 12 de fevereiro de 2023 em <http://hdl.handle.net/10400.26/17356>
- Brito, J. A. D. (2005). *As Forças Armadas e o Terrorismo* (12). Lisboa: Edições Culturais da Marinha.
- Campbell, D. J., & Campbell, K. M. (2010). Soldiers as police officers/police officers as soldiers: Role evolution and revolution in the United States. *Armed Forces & Society*, 36(2), 327-350.
- Carrilho, D. (2012). *Novas Missões da Polícia Militar*. Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria, Academia Militar, Lisboa.
- Comité International De La Croix-Rouge. (2001). Protocole additionnel aux Conventions de Genève du 12 août 1949 relatif à la protection des victimes des conflits armés internationaux (Protocole I), 8 juin 1977. In *Comité International De La Croix-Rouge*. Acedido a 27 de fevereiro de 2023 em <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/api-1977/state-parties/fr>
- Conselho de Chefes de Estado-Maior. (2014). *Missões das Forças Armadas - MIFA 14*. Aprovado em CSDN em 30 de julho de 2014. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional.
- Cortes Generales. (1978). Constitución Española. In *Boletín Oficial del Estado*. Acedido a 7 de fevereiro de 2023 em <https://www.boe.es/buscar/pdf/1978/BOE-A-1978-31229-consolidado.pdf>
- Costa, A. (2017). *Participação das Forças Armadas em missões no contexto da Segurança Interna*. Trabalho de investigação individual, Instituto Universitário Militar, Lisboa.
- Fonseca, J. (2010). *O Conceito de Segurança Nacional Perspectivado para 2030*. Trabalho de investigação individual, Instituto de Estudos Superiores Militares, Lisboa.
- Fortin, M. F. (2000). *O processo de investigação: Da concepção à realização*. Sintra: Lusodidacta.
- Horațiu, B., & Alexandru, O. (2008). France's Counter-Terrorism System After 9.11. *The Knowledge-Based Organization*, 162-171. Acedido a 23 de fevereiro de 2023 em https://www.armyacademy.ro/sesiuni/KBO_2008/volume/v2.pdf

- Jefatura del Estado. (2005). Ley Orgánica 5/2005, de 17 de noviembre, de la Defensa Nacional. In *Boletín Oficial del Estado*. Acedido a 7 de fevereiro de 2023 em <https://www.boe.es/buscar/pdf/2005/BOE-A-2005-18933-consolidado.pdf>
- Jefatura del Estado. (2007). Ley 39/2007, de 19 de noviembre, de la carrera militar. In *Boletín Oficial del Estado*. Acedido a 7 de fevereiro de 2023 em <https://www.boe.es/buscar/pdf/2007/BOE-A-2007-19880-consolidado.pdf>
- Lino, A. J. G. (2014). *As Forças Armadas e a Segurança Interna*. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Ludovino, A. M. B. (2016). O Emprego das Forças Armadas na Segurança Interna em Portugal: Estudo Comparativo com Espanha. *Revista Militar*, 2578, 1015-1035. Acedido a 16 de fevereiro de 2023 em <https://www.revistamilitar.pt/artigopdf/1174>
- Marta, R. M. Á. (2018). *O Plano de Articulação Operacional: As Forças Armadas e as Forças de Segurança - Contributos para a operacionalização*. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Ministério da Defesa Nacional (2015). *Quadro Orgânico nº 09.07.06 GPE*. Amadora: Estado-Maior do Exército.
- Ministério da Defesa Nacional. (2009). *Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro: Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas*. Diário da República. 1ª série, n.º 179, 6444-6455.
- Ministerio de Defensa. (2010). Real Decreto 194/2010, de 26 de febrero, por el que se aprueban las Normas sobre seguridad en las Fuerzas Armadas. In *Boletín Oficial del Estado*. Acedido a 7 de fevereiro de 2023 em <https://www.boe.es/buscar/pdf/2010/BOE-A-2010-4219-consolidado.pdf>
- Ministerio de Defensa. (2018). PDC-01 (A) Doctrina para el empleo de las FAS. In *Ministerio de Defensa*. Acedido a 2 de abril de 2023 em [https://www.ieee.es/Galerias/fichero/OtrasPublicaciones/Nacional/2018/PDC-01 A Doctrina empleo FAS 27feb2018.pdf](https://www.ieee.es/Galerias/fichero/OtrasPublicaciones/Nacional/2018/PDC-01_A_Doctrina_empleo_FAS_27feb2018.pdf)
- Ministerio de Defensa. (2021). PDC-00 Glosario de Terminología de Uso Conjunto. In *Ministerio de Defensa*. Acedido a 1 de abril de 2023 em [https://emad.defensa.gob.es/Galerias/CCDC/files/PDC-00 Glosario de Terminologia de uso Conjunto xJUL21x.pdf](https://emad.defensa.gob.es/Galerias/CCDC/files/PDC-00_Glosario_de_Terminologia_de_uso_Conjunto_xJUL21x.pdf)

- Ministerio de Gracia y Justicia. (1882). Real Decreto de 14 de septiembre de 1882 por el que se aprueba la Ley de Enjuiciamiento Criminal. In *Boletín Oficial del Estado*. Acedido a 2 de abril de 2023 em <https://www.boe.es/buscar/pdf/1882/BOE-A-1882-6036-consolidado.pdf>
- Ministerio de la Presidencia. (2010). Real Decreto 1437/2010, de 5 de noviembre, por el que se declara de aplicación para los miembros del Cuerpo de la Guardia Civil el Real Decreto 96/2009, de 6 de febrero, que aprueba las Reales Ordenanzas para las Fuerzas Armadas. In *Boletín Oficial del Estado*, 93267-93268. Acedido a 7 de fevereiro de 2023 em <https://www.boe.es/boe/dias/2010/11/06/pdfs/BOE-A-2010-17040.pdf>
- Ministerio de la Presidencia. (2011). Real Decreto 1097/2011, de 22 de julio, por el que se aprueba el Protocolo de Intervención de la Unidad Militar de Emergencias. In *Boletín Oficial del Estado*, 84139-84144. Acedido a 7 de fevereiro de 2023 em <https://www.boe.es/boe/dias/2011/07/26/pdfs/BOE-A-2011-12869.pdf>
- Ministério do Exército. (1956). *Regulamento de Campanha de Polícia Militar*. Lisboa: 4ª Repartição/EME.
- Paulo, J. S. (2018). Porque não devem os militares ser polícias, em democracia. *Nação e Defesa*, 149, 166-185. Acedido a 19 de fevereiro de 2023 em <http://hdl.handle.net/10400.26/33173>
- Pereira, A. (2014). As Ameaças Transnacionais e a Segurança Interna. Contributos para a operacionalização do seu combate em Portugal. *Revista de Ciências Militares*. Vol. II, 1, 307-321. Acedido a 12 de fevereiro de 2023 em https://www.iium.pt/files/publicacoes/RCM/3/RCM_Vol_II_1_MAI_2014.pdf
- Pereira, R. (2010). Segurança interna e defesa nacional-Autonomia e convergência das funções de soberania. In *I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*, 75-85. Acedido a 22 de fevereiro de 2020 em https://www.asppm.pt/images/ficheiros/Seg.Def.rui_pereira.pdf
- Presidência do Conselho de Ministros. (2015). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro: Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo*. Diário da República. Série I, n.º 36, 2-4.
- Prodanov, C. C., & De Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição*. Hamburgo Velho: Editora Feevale.
- Protocolo de Articulação Operacional. (2020).

- República Portuguesa. (2013). Conceito Estratégico de Defesa Nacional. Acedido a 5 de fevereiro de 2023 em https://www.defesa.gov.pt/pt/comunicacao/noticias/Documents/20130405_CM_CE_DN.pdf
- República Portuguesa. (2016). Unidade de Coordenação Antiterrorismo vai passar a funcionar em permanência. In *República Portuguesa: XXIII Governo*. Acedido a 23 de março de 2023 em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20160721-mai-mj-terrorismo>
- República Portuguesa. (2020). Articulação operacional entre Forças Armadas e de Segurança permite enfrentar melhor ameaças à segurança interna. In *República Portuguesa: XXIII Governo*. Acedido a 13 de março de 2023 em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=articulacao-operacional-entre-forcas-armadas-e-de-seguranca-permite-enfrentar-melhor-ameacas-a-seguranca-interna>
- République Française. (2018). Code de la défense. In *Légifrance*. Acedido a 12 de fevereiro de 2023 em https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte_lc/LEGITEXT000006071307/
- Rocha, G. D. C. N. (2021). *Da Polícia do Exército – Tendências e Desafios para o Séc. XXI*. Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria, Academia Militar, Lisboa.
- Rodrigues, C. A. S. (2016). *A participação das Forças Armadas em Funções de Segurança Interna: a Perceção dos Comandantes da Polícia de Segurança Pública*. Relatório final do curso de comando e direção policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Rosado, D. P. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral* (1.^a edição). Lisboa: Gradiva Publicações, S. A.
- Silva, G. C. R. F. (2010). O Método Científico na Psicologia: Abordagem Qualitativa e Quantitativa. In *O Portal dos Psicólogos*. Acedido a 25 de fevereiro de 2023 em <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0539.pdf>
- Silva, P. (2004). *A participação das Forças Armadas em missões de Segurança Interna: implicações para o Exército*. Trabalho individual de longa duração, Instituto de Altos Estudos Militares, Lisboa.

- Sistema de Segurança Interna. (2018). Relatório Anual de Segurança Interna 2017. In *República Portuguesa: XXIII Governo*. Acedido a 13 de março de 2023 em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2017>
- Sistema de Segurança Interna. (2022). Relatório Anual de Segurança Interna 2021. In *República Portuguesa: XXIII Governo*. Acedido a 13 de março de 2023 em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021>
- Tenenbaum, E. (2016). La Sentinelle égarée? L’armée de Terre face au terrorisme. IFRI: Institut Français des Relations Internationales. *Focus stratégique*, 68. Acedido a 13 de fevereiro de 2023 em <https://www.ifri.org/sites/default/files/atoms/files/fs68tenenbaum.pdf>
- Zagalo, P. (2002). *Polícia Militar. Uma Perspectiva De Futuro?*. Trabalho individual de longa duração, Instituto de Altos Estudos Militares, Lisboa.

APÊNDICES

APÊNDICE A – GUIÃO DE ENTREVISTA

ENTREVISTA

As respostas a este questionário são fundamentais para atingir os objetivos da investigação, pelo que, solicita-se que as mesmas sejam o mais completas possível. As suas respostas irão servir única e exclusivamente como objeto de estudo para a investigação, pelo que lhe é solicitada autorização para efetuar gravação e posterior análise e transcrição das respostas. Se for sua intenção, as mesmas ser-lhe-ão facultadas, juntamente com o trabalho final, assim que o mesmo seja aprovado.

Questão 1 – A falta de definição de conceitos como o de “ameaça externa” na CRP, levam a que haja dúvidas no emprego das FFAA no TN. Na conjuntura atual as novas ameaças transnacionais vieram dificultar a aferição de ameaças externas ou internas. De acordo com o enquadramento acima da legislação em vigor, de que forma é que a mesma pode ser aperfeiçoada, de modo a otimizar o emprego operacional das FFAA, em apoio às FSS, em matéria de Segurança Interna?

Questão 2 – Tendo em consideração o quadro legal da atuação dos militares em ambiente civil, podemos dizer que o mesmo fica aquém. Na colaboração e cooperação de meios e capacidades militares com as FSS, a partir do protocolo de articulação operacional, existe uma falta de enquadramento legal para as normas de atuação desses militares. Tendo como base comparativa a Espanha, qual a forma de garantir o estatuto de agente da autoridade aos militares que exerçam funções no âmbito do protocolo de articulação operacional?

Questão 3 – Na execução de missões em ambiente civil, durante o emprego do protocolo de articulação operacional, quais são as maiores dificuldades/ fatores impeditivos, que vê, relativos à colaboração e cooperação entre as FFAA e as FSS? (No âmbito da PE)

Questão 4 – Do seu ponto de vista, em que medida considera necessária uma revisão da política de formação dos militares da PE, com a finalidade de uniformizar procedimentos

e táticas policiais adequados à realidade presenciada em operações conjuntas com as FSS, como descrito no protocolo de articulação operacional?

Questão 5 – Qual a importância de efetuar exercícios conjuntos, com a finalidade de preparar e treinar ambas as FFAA e as FSS para eventuais acontecimentos que necessitem de pôr em prova o protocolo de articulação operacional?

Questão 6 – Tem mais algo a acrescentar que considere relevante para este estudo?

APÊNDICE B – ANÁLISE DAS RESPOSTAS DO GUIÃO DE ENTREVISTA

Quadro 3 – Análise da Questão 1 do Guião de Entrevista

Questão 1: A falta de definição de conceitos como o de “ameaça externa” na CRP, levam a que haja dúvidas no emprego das FFAA no TN. Na conjuntura atual as novas ameaças transnacionais vieram dificultar a aferição de ameaças externas ou internas. De acordo com o enquadramento acima da legislação em vigor, de que forma é que a mesma pode ser aperfeiçoada, de modo a otimizar o emprego operacional das FFAA, em apoio às FSS, em matéria de Segurança Interna?		
Entrevistado	Categoria	
	Ação das FFAA em matéria de SI limitada	Necessário criar legislação e normas para legitimar atuação das FFAA em TN
TCor Cav Fernando Fernandes	X	X
TCor Cav Carlos Lopes		
TCor Ricardo Augusto Correia	X	X
Cap Cav Marco Silva	X	X
Ten Cav Davide Silva	X	X
Alf RC Ricardo Leite	X	X
%	100	100

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 4 – Análise da Questão 2 do Guião de Entrevista

Questão 2: Tendo em consideração o quadro legal da atuação dos militares em ambiente civil, podemos dizer que o mesmo fica aquém. Na colaboração e cooperação de meios e capacidades militares com as FSS, a partir do protocolo de articulação operacional, existe uma falta de enquadramento legal para as normas de atuação desses militares. Tendo como base comparativa a Espanha, qual a forma de garantir o estatuto de agente da autoridade aos militares que exerçam funções no âmbito do protocolo de articulação operacional?	
Entrevistado	Categoria

	Enquadramento legal limitado	Atribuir estatuto de agente da autoridade aos militares	Criar ROE que definem o emprego dos meios militares das FFAA
TCor Cav Fernando Fernandes	X		X
TCor Cav Carlos Lopes			
TCor Ricardo Augusto Correia			
Cap Cav Marco Silva	X	X	
Ten Cav Davide Silva	X		X
Alf RC Ricardo Leite	X	X	
%	80	40	40

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 5 – Análise da Questão 3 do Guião de Entrevista

Questão 3: Na execução de missões em ambiente civil, durante o emprego do protocolo de articulação operacional, quais são as maiores dificuldades/ fatores impeditivos, que vê, relativos à colaboração e cooperação entre as FFAA e as FSS? (No âmbito da PE)

Entrevistado	Categoria	
	Protocolo de Articulação limitado	Desconhecimento do regime jurídico
TCor Cav Fernando Fernandes	X	
TCor Cav Carlos Lopes	X	
TCor Ricardo Augusto Correia		X
Cap Cav Marco Silva		X
Ten Cav Davide Silva	X	
Alf RC Ricardo Leite		
%	50	33.3

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 6 – Análise da Questão 4 do Guião de Entrevista

Questão 4: Do seu ponto de vista, em que medida considera necessária uma revisão da política de formação dos militares da PE, com a finalidade de uniformizar procedimentos e táticas policiais adequados à realidade presenciada em operações conjuntas com as FSS, como descrito no protocolo de articulação operacional?

Entrevistado	Categoria
	Treinos para atualizar táticas, técnicas e procedimentos
TCor Cav Fernando Fernandes	X
TCor Cav Carlos Lopes	X
TCor Ricardo Augusto Correia	X
Cap Cav Marco Silva	
Ten Cav Davide Silva	X
Alf RC Ricardo Leite	X
%	83.3

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 7 – Análise da Questão 5 do Guião de Entrevista

Questão 5: Qual a importância de efetuar exercícios conjuntos, com a finalidade de preparar e treinar ambas as FFAA e as FSS para eventuais acontecimentos que necessitem de pôr em prova o protocolo de articulação operacional?

Entrevistado	Categoria
	Benéfico a realização de exercícios conjuntos
TCor Cav Fernando Fernandes	X
TCor Cav Carlos Lopes	X
TCor Ricardo Augusto Correia	X
Cap Cav Marco Silva	X
Ten Cav Davide Silva	X
Alf RC Ricardo Leite	X
%	100

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE C – RESPOSTAS DO OFICIAL DE LIGAÇÃO DE ESPANHA AO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Quadro 8 - Resposta às questões efetuadas ao oficial de ligação de Espanha ao Estado-Maior-General das Forças Armadas

“Quais são as atividades recentes em que as FFAA espanholas e a Polícia Militar do exército têm atuado no domínio da Segurança Interna terrestre? Bem como práticas recentes da Unidade Militar de Emergência?”

“Relativamente ao apoio prestado pelas FFAA espanholas em matéria da SI, estas têm participado em eventos de alta visibilidade. Relativamente ao apoio da PM espanhola, esta realiza tarefas de SI, em suporte administrativo quando necessário, acompanhamentos a pessoal VIP, efetua escoltas a unidades que o requeiram e atua como agente da autoridade quando assim for preciso. Com o caráter de agentes da autoridade os militares das FFAA forneceram segurança aos componentes de uma unidade militar durante a montagem, desmontagem e manutenção do abrigo de vítimas e campo de vítimas. Estes tipos de missões podem ser encarregues aos militares das FFAA espanholas, no caso de as circunstâncias de emergência nacional impossibilitem as FSS espanholas a encarregarem-se da segurança destes locais. Desta forma, os militares têm autoridade para identificar o trânsito de pessoas nestes abrigos, impedir a passagem de pessoas não autorizadas e estabelecer controlo de presença eficaz dentro do acampamento.”

“Quando do apoio às Administrações Públicas por parte da UME, como o patrulhamento a infraestruturas por parte das FFAA espanholas, estas podem usar armamento? Podem proceder à detenção de pessoas? Revistas corporais? Existe algum documento onde esteja escrito quais são os limites de atuação relativos à utilização da força? Existem Regras de Empenhamento (ROE) para serem cumpridas em território nacional? O mesmo se pergunta para a Polícia Militar do Exército.”

“Relativamente às questões do uso e porte de arma e a detenção, busca e revistas corporais a pessoas, todas estas atividades são legítimas, desde que isso se reflita nas ROE relevantes. Cada missão deverá compreender diferentes ROE, tendo em consideração o desenvolvimento das suas operações. Caso não se verifique a existência de ROE, os militares apenas têm o direito à sua legítima defesa, tal como qualquer outro civil. O mesmo se verifica para os militares da PM do Exército espanhola, no caso de estes se encontrarem com o caráter de agentes de autoridade, deverão seguir as normas escritas na *Ley de Enjuiciamiento Criminal* (homólogo CPP português).”

Fonte: Elaboração Própria